



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

O Grupo Wagner e a Responsabilidade Internacional da Federação Russa

**A privatização da guerra entre ‘o fim da história’ e o
advento da multipolaridade**

José Edgar Alheia Cabreira

Mestrado em Direito

Faculdade de Direito | Escola do Porto

2023



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

O Grupo Wagner e a Responsabilidade Internacional da Federação Russa

**A privatização da guerra entre ‘o fim da história’ e o
advento da multipolaridade**

José Edgar Alheia Cabreira

Orientador: Prof.^a Doutora Maria Isabel Tavares

Mestrado em Direito

Faculdade de Direito | Escola do Porto

2023

À minha mãe, por me ter ensinado que o impossível, quase sempre, apenas tarda um pouco mais.

‘Os principais alicerces de todos os Estados, quer sejam novos, quer antigos, quer mistos, são as boas leis e as boas armas. E como não é possível ter boas leis quando as forças não valem nada, e se as armas são boas é razoável supor que as leis também o são, não falarei das leis e tratarei das armas.’

Maquiavel, ‘O Príncipe’

‘Where life had no value, death, sometimes, had its price.’

Sergio Leone, ‘For a Few Dollars More’ (1965)

AGRADECIMENTOS

A presente dissertação, em bom rigor, consubstancia a etapa mais recente de um percurso de vida através do qual, reconheço, sempre fui devoto do direito e das relações internacionais. Sendo curta a vida do autor, este será, senão o mais marcante, seguramente um dos mais importantes passos de tamanho ideário, cumprido e por cumprir. Por via disso, a satisfação advinda da sua conclusão surge acompanhada de uma consciência clara: o zénite intelectual, hoje perfeccionado, será no futuro um reconfortante ponto de partida – marco importante, mas jamais definitivo, de uma construção que se pretende sustentada nas lições do passado, continuamente reconstruídas pelo dinâmico labor do presente.

Ciente, por isso, de que ao término desta etapa se sucederão vibrantes recomeços, cumpre usufruir deste espaço para agradecer, humildemente, a todos aqueles que, com o seu saber e experiência, exponenciaram a minha precoce inclinação, tão típica dos jovens jurinternacionalistas. Cronologicamente, portanto, cabe agradecer ao ensinamento, tão iniciático quanto inestimável, proporcionado pelos conimbricenses Francisco Ferreira de Almeida, Rui Pereira Dias, Paula dos Santos Veiga e Natália Moreno, juristas com os quais comecei a sistematizar uma predileção que remonta à infância. Uma vez enriquecido pela inigualável UCP-Porto, pontifica a Prof^a. Doutora Maria Isabel Tavares, autora de preciosas sugestões e reparos, temperados pela dose de autonomia característica de uma orientação intelectualmente serena e séria – nunca à semelhança de um mapa exíguo e limitante, mas antes como brilhante farol, que encadeando o percurso do mestrando, lhe permite caminhar acompanhado, mas através dos próprios passos.

Na mesma medida, a contribuição do Prof. Doutor José Alberto Azeredo Lopes, obreiro maior da Escola de Direito Internacional desta casa, não deixa de se refletir, mediatamente, em todas as dissertações no seu seio produzidas. Agradeço-lhe o incontornável rigor que demanda de cada um dos anos curriculares deste Mestrado. No mesmo diapasão, o contacto com palestrantes de reconhecido mérito veio engrandecer, sobremaneira, o despertar de consciência necessário ao rigor científico, obviando incondicionalmente, na mente de todos, a quaisquer hipóteses de esmorecimento. Por

fim, também a didática lecionação do Professor Nuno Pinheiro Torres, aliada ao seu conhecimento empírico dos teatros de operações, constituiu, e assim subsistirá, como fonte de inspiração e frutífera troca de impressões.

.

RESUMO

Enquanto o recurso aos ‘soldados da fortuna’ acompanha a humanidade desde tempos imemoriais, a privatização da guerra, *stricto sensu*, afigura-se como um fenómeno inovador, manifestação latente do capitalismo global. A complexidade, a dinâmica e a abrangência que lhe estão associadas são tais que, no novo milénio, se afiguram capazes de retratar a evolução contemporânea dos conflitos armados, alastrando-se os seus efeitos não só à regulação jurídica das guerras do presente, mas também às inflexões de rumo tomadas pelas relações internacionais.

Uma vez demonstrada a dissonância normativa face ao *jus in bello* que, idealmente, se lhes aplica, urge discernir os desafios colocados por Empresas Militares e de Segurança Privada (EMSP) destituídas de personalidade jurídica. Que desafios apresentará este novo ciclo privatístico, o qual, orbitando ao redor do Kremlin, assenta numa existência orgânica, premeditadamente envolta pela ilegalidade? Qual a efetiva relação destes grupos ‘privados’ com o governo russo e a política externa de Moscovo, e como responsabilizar internacionalmente o segundo pelos atos dos primeiros?

Precedendo o momento sancionatório – tendencialmente pós-conflitual e necessariamente multidimensional – as regras de imputação assumem centralidade incontornável, determinando a Responsabilidade Internacional dos Estados. Convocando jurisprudência dissonante, o caso do Grupo Wagner renova os termos e o contexto do debate, perante o ‘vácuo’ de responsabilidade que os Estados visam, por todos os meios, criar: demonstrando as limitações do *controlo efetivo*, padrão preferido pelo TIJ, e (re)legitimando o critério do controlo global, cunhado pelo TPEJ.

Palavras-chave: Privatização da guerra, Empresas Militares e de Segurança Privada, Direito Internacional Humanitário, Rússia, Wagner, YEVGENY PRIGOZHIN, Responsabilidade Internacional dos Estados, Imputação, Controlo, Diligência devida.

ABSTRACT

While recourse to 'soldiers of fortune' has been with humanity since time immemorial, the privatization of war, *stricto sensu*, emerges as an innovative phenomenon, simmering manifestation of global capitalism. Its complexity, dynamics and scope are such that, in the new millennium, it seems capable of portraying the contemporary evolution of armed conflicts, with its effects spreading not only to the legal regulation of present-day wars, but also to the changes of course taken by international relations.

Once the dissonance is demonstrated with respect to *jus in bello* norms that, ideally, apply to them, it is urgent to discern the challenges posed by Private Military and Security Companies (PMSCs) devoid of legal personality. What challenges will this new privatization cycle present, which surrounds the Kremlin and is based on an organic existence, premeditatedly shrouded by illegality? What is the effective relationship of these 'private' groups with the Russian government and Moscow's foreign policy, and how can the latter be held internationally responsible for the acts of the former?

Preceding the sanctioning moment – usually post-conflict and necessarily multidimensional – rules of attribution assume an unavoidable centrality, determining the International Responsibility of States. Convening dissenting jurisprudence, the Wagner Group case renews the terms and context of the debate, before the responsibility gap that States seek to create by all means. Hence, it demonstrates the limitations of the ICJ preferred *effective control* standard, whilst (re)legitimizes the broader ICTY *overall control* test.

Keywords: Privatization of war, Private Military and Security Companies, International Humanitarian Law, Russia, Wagner, YEVGENY PRIGOZHIN, International Responsibility of States, Attribution, Control, Due diligence.

ÍNDICE

ADVERTÊNCIA.....	11
SIGLAS E ABREVIATURAS	12
INTRODUÇÃO.....	15
I. EMSP: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA PRIVATIZAÇÃO DA GUERRA.....	16
1. Um fenómeno fundamentalmente distinto: origens e evolução do <i>outsourcing</i> militar	18
1.1. A contratação múltipla	19
1.2. Razões para a permanência: as EMSP no dealbar do milénio	21
2. O mercenarismo: classificação familiar, mas errónea	22
3. O binómio civil/combatente: entre o casuísmo e a criação de novas categorias normativas.....	24
4. Metamorfose constante: desafios permanentes.	25
II. A SINGULARIDADE DO GRUPO WAGNER	26
1. A dualidade autoritarismo-expansionismo, estruturante de uma sociedade historicamente oligárquica.....	27
2. Fundação, composição e cadeia de comando	30
III. A DEMANDA POR UMA EFETIVA ACCOUNTABILITY.....	32
1. Projeto de Artigos da Comissão de Direito Internacional sobre a Responsabilidade Internacional do Estado por Factos Ilícitos	34
1.1. Diligência devida: art. 14/3 e art. 1 comum às CG.....	39
CONCLUSÃO.....	41
BIBLIOGRAFIA	43

ADVERTÊNCIA

Diante da dissertação em mãos, raro será o leitor, diligente, que a dissociará do dia 24 de fevereiro de 2022, data que, assinalando a invasão da Ucrânia continental pela Rússia, condensa os horrores do maior conflito ocorrido em solo europeu, após o termo da Segunda Guerra Mundial. Como tal, ser-lhe-á complexo apartar a hermenêutica do texto, que em seguida fará, da leitura autónoma e informada que desta guerra vem fazendo, inevitável fruto da sua exposição mediática. Idêntico raciocínio se aplicará à visão construída sobre o futuro das Relações Internacionais, meio em que os indícios, apesar de valorosos, nunca se prestam a previsões inteiramente certas – com exceção da certeza, hoje acutilante, de que a mutação é um facto omnipresente.

Por via disso, as conclusões que se procurarão sustentar, mercê da atualidade dos factos sobre os quais se ocupam, enfrentam a ameaça imanente à realidade, vertiginosa, dos nossos dias. A prudência da História, no entanto, oferece-nos garantias de sobrevivência didática, pois repousando sobre os seus ensinamentos, procedemos a uma sistematização robusta. Escudando-nos da ‘espuma dos dias’, inerente a um conflito declarado, o *outsourcing* militar russo captara já a atenção do autor, muito antes da condenável invasão. Trata-se, portanto, de uma visão espaço-temporalmente situada, aquela que doravante explanaremos, sob a batuta das normas internacionais.

Por último, a opção pela designação anglo-saxónica de alguns conceitos prende-se exclusivamente com a interpretação, o mais autêntica possível, de vários documentos oficiais, quase sempre atrelada às línguas de trabalho das Nações Unidas. Tomando ciência do impacto da linguagem, mormente no plano diplomático – veja-se a reticência do Kremlin em reconhecer ‘a guerra’, batizando-a de ‘operação militar especial’ – a mobilização de inglesismos pressuporá sempre o adequado contexto, elemento indispensável de uma ordem jurídica singular como a internacional.

SIGLAS E ABREVIATURAS

AGNU – Assembleia Geral das Nações Unidas

Art(s). – Artigo(s)

BRICS – Brazil, Russia, India, China and South Africa / Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul

Cap.(s) – Capítulo(s)

Caso Genocídio – TIJ, Aplicação da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, Bósnia-Herzegovina c. Sérvia e Montenegro, Acórdão, 26 de fevereiro de 2007.

Caso Nicarágua – TIJ, caso das Atividades militares e paramilitares na Nicarágua e contra esta (Nicarágua c. Estados Unidos da América), Acórdão sobre a questão de fundo, 27 de junho de 1986.

Caso Tadić – TPEJ, *Prosecutor v. Dusko Tadić*, IT-94-1-A, Câmara de Recurso, Julgamento, 15 de julho de 1999.

CdE – Conselho da Europa

CEDH – Convenção Europeia dos Direitos Humanos

CDI – Comissão de Direito Internacional

Cf. – Confrontar.

CICV - Comité Internacional da Cruz Vermelha

CG(s) – Convenção(ões) de Genebra

CNU – Carta das Nações Unidas

CPLP – Comunidade de Países de Língua Portuguesa

CSIS – *Center for Strategic & International Studies* / Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais

CS(NU) – Conselho de Segurança (das Nações Unidas)

DIC – Direito Internacional Criminal

DIDH – Direito Internacional dos Direitos Humanos

DIH – Direito Internacional Humanitário

DIP – Direito Internacional Público

DM – Documento de Montreux.

EMSP – Empresas Militares e de Segurança Privada

EO – Executive Outcomes

ETPI – Estatuto do Tribunal Penal Internacional

EUA – Estados Unidos da América

GRU – Departamento Central de Inteligência Russo

KBR – Kellogg, Brown and Root

MINUSCA – Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização da República Centro-Africana

MINUSMA – Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização do Mali

MPRI – Military Professional Resources Inc.

NATO – *North Atlantic Treaty Organization* / Organização do Tratado do Atlântico Norte

N.º - Número.

OHCHR – *Office of the High Commissioner for Human Rights* / Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos da ONU

ONG's – Organizações Não Governamentais

OUA – Organização de Unidade Africana

PAI – Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra

PAII – Protocolo Adicional II às Convenções de Genebra

Par. – Parágrafo (do acórdão)

PARI – Projeto de Artigos da Comissão de Direito Internacional sobre a Responsabilidade Internacional dos Estados por Atos Ilícitos

RCA – República Centro Africana

Relatório DESA – Relatório do Departamento das Nações Unidas para Assuntos Económicos e Sociais, Divisão População, 'Estimativas da População Mundial', 2022.

Relatório Final ao Congresso – Relatório Final sobre a 'Transformação da Contratação em Tempo de Guerra – Controlar Custos, Reduzir Riscos', apresentado ao Congresso

dos EUA pela Comissão sobre Contratação em Tempo de Guerra no Iraque e no Afeganistão, 2011.

Ss. – Seguintes

STTEP – South African Specialized Task, Training, Equipment and Protection

TEDH – Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

TIJ – Tribunal Internacional de Justiça

TPEJ – Tribunal Penal para a Ex-Jugoslávia

TPI – Tribunal Penal Internacional

UE – União Europeia

UNDSS – *United Nations Department of Safety and Security* / Departamento de Salvaguarda e Segurança das Nações Unidas

UNWGUM – *UN Working Group on the Use of Mercenaries* / Grupo de Trabalho da ONU sobre o Uso de Mercenários.

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

V.g. – *Verbi gratia*

INTRODUÇÃO

Presença incontornável nos modernos teatros de guerra, as Empresas Militares e de Segurança Privada (EMSP) vêm assumindo, ao longo das últimas três décadas, inegável importância nos campos de batalha. Como tal, a progressiva análise desta realidade, segundo a ótica dos regimes internacionais, emerge como consequência de uma crescente relevância militar. Ao longo da presente dissertação, portanto, trataremos de problemas jurídicos originados pelo alargamento, no plano bélico, do leque de funções desempenhado pelas EMSP – desvirtuando, a cada novo conflito, o monopólio estatal do uso da força.

Por vezes consideradas, inadvertidamente, manifestação exclusiva do triunfo do mercado – juízo comum quer dos paladinos quer dos detratores do liberalismo económico – as EMSP escondem uma outra face, frequentemente subvalorizada ao primeiro olhar. Referimo-nos, nesta sede, ao papel de instrumento velado dos Estados, na prossecução da sua política externa. Atenta esta dualidade, o estudo que se segue poderia muito bem ser sintetizado por meio de remissões à história jurídico-internacional recente, condensada em empresas, regimes e casos paradigmáticos¹: de *Abu Ghraib* a *Azovstal*, de *Fallujah* a *Soledar*, de *Blackwater* ao *Grupo Wagner*, não esquecendo a *Executive Outcomes (EO)*, produto do apartheid sul-africano já em declínio. Assim, para que logremos compreender a Rússia pós-soviética – determinada a retomar a relevância global pelas mãos de Putin – este é um legado que não podemos ignorar, e em cujas lições toma parte a experiência jugoslava da MPRI, mão invisível dos EUA nos Balcãs.

Neste exercício, que se estende das estepes ucranianas às savanas do Mali e da República Centro Africana (RCA), a enumeração enunciada tem por objetivo divisar padrões jurídicos, por entre o ardiloso rodopio da contemporaneidade. Alvo de uma análise sistémica, esta permite-se desvelar linhas de força, essenciais perante o frenesim de ‘novidades’ – nem sempre tão inéditas sob o crivo da história. Munidos desta consciência, clarifica-se a imersão chinesa² no mercado privatístico – acompanhada, à respetiva escala, por Potências Regionais como a Turquia³. Sintoma de uma multipolaridade ambicionada, tal quadro reflete uma inevitabilidade

¹LANOVOY, 2017, p. 566.

²MARKUSEN, 2022.

³SADAT, 2023.

económica e demográfica⁴, associando novos centros de poder a dinâmicas inovadoras da privatização da guerra.

Nesta demanda clarificadora, a abordagem será vocacionada a um estudo de caso, mas não se esgotará nele. Como dissemos, a sistematização do Grupo Wagner carece de um introdutório contraponto, capaz de definir, na medida do indispensável, o plano privatístico ocidental – no seio do qual o Kremlin viria a extrair, seletivamente, o seu próprio modelo de *outsourcing*. De facto, apenas conhecendo as prévias ‘regras do jogo’ entenderemos a subversão wagneriana do *outsourcing* euro-atlântico, *per si* bastante obscuro. A perspetiva adotada possui, ainda, a vantagem de se coadunar com a implantação territorial das EMPS, dimensionando a responsabilidade imputável a três tipos de Estado: o da Sede, o Contratante e o Territorial, tipologias que concretizam as operações da Wagner no espaço pós-soviético e no ‘Sul Global’.

Visando tal desiderato, socorrer-nos-emos do Direito Internacional Humanitário, determinante da natureza dos conflitos, bem como do estatuto dos indivíduos *in casu*. Idêntica relevância assumirá o Direito da Responsabilidade Internacional dos Estados por Factos Ilícitos, ramo estruturante da *accountability* estadual. Subliminarmente, serão aflorados os seus meios de implementação, componente intrínseca a uma abordagem multidimensional que é produto da influência exercida, sobre este ramo do Direito, pela *realpolitik*.

Alicerçado na doutrina e na jurisprudência, este estudo beneficiou ainda da consulta de documentos oficiais, destacadamente: do Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV), do Alto Comissariado para os Direitos Humanos da ONU (OHCHR) e, mais especificamente, do Grupo de Trabalho sobre o Uso de Mercenários (UNWGUM). Determinadas investigações jornalísticas, idóneas e de reconhecido mérito, constituíram ponto de partida para a exploração de um dado tópico, sendo os factos aí recolhidos sujeitos a posterior confirmação, por meio dos supracitados relatórios institucionais.

I. EMSP: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA PRIVATIZAÇÃO DA GUERRA

Enquanto o recurso aos ‘soldados da fortuna’ acompanha a humanidade desde tempos imemoriais, a privatização da guerra, *stricto sensu*, afigura-se como uma

⁴RELATÓRIO DESA, 2022.

realidade económico-empresarial inovadora, distanciando-se do mercenarismo na própria génese: os anos do pós-Guerra Fria. Repercutindo-se na indústria do armamento, a crença no ‘fim da História’⁵ gerou problemas de escoamento crescentes. Atendendo à convicção de que a Globalização aproximaria Potências até então rivais⁶, realizando a paz pelo comércio⁷, não espanta que a indústria bélica se tenha voltado para mercados periféricos. De facto, encerrado perto de meio século de bipolaridade, assistiu-se, não por acaso, à proliferação de conflitos regionais, quase sempre híbridos ou de baixa intensidade. Enquanto o apaziguamento Leste-Oeste se consolidava, emergia um novo nicho de mercado: justamente nas regiões em que o antagonismo ideológico, propulsor de uma projeção global do poder, amenizara tensões internas, sustentando estados-satélite – aqui se incluindo as manifestações africanas do neocolonialismo europeu.

Sem surpresa, tais ajustamentos estender-se-iam aos demais ‘fatores de produção’, gerando vagas de desmobilização militar – produto da crise do *peacekeeping*, bem como do recuo da intervenção externa em conflitos não internacionais. Já distantes, nos anos 90 do século XX, das *proxy wars* convencionais (Coreia, Vietname, Afeganistão), os principais exércitos mundiais experimentaram a redução dos seus efetivos, processo que só o conflito russo-ucraniano (2022) parece capaz de reverter, infeliz e lentamente. Assim, a formação e a experiência militar destes veteranos não tardou a ser cobiçada – comprovando a evidência, secular, de que os atores privados serão tão mais valiosos quanto maior for a suscetibilidade, *in casu*, de um conflito ser influenciado por fatores qualitativos⁸, por encima do fator meramente numérico.

Em África, o desnível técnico já se encarregara de favorecer a contratação de mercenários, pelo que o continente possuía um mercado privatístico consolidado, remontando à descolonização europeia. As guerras civis que se seguiram, conjugadas com o agravamento das condições político-sociais, redundaram na complexificação de um contexto *per si* desafiante. Alheado das prioridades geopolíticas da comunidade internacional, mormente da superpotência reinante, este contexto exponenciou vácuos de segurança localizados, explicando o *boom* histórico das EMSP nesses países.

⁵FUKUYAMA, 2006, p. 49.

⁶ACORDO NATO-RÚSSIA, 1997.

⁷PÚBLICO, 2001.

⁸SINGER, 2003, p. 50.

1. Um fenômeno fundamentalmente distinto: origens e evolução do *outsourcing* militar

Na antecâmara do novo milênio, os incentivos estaduais para privatizar a guerra permaneciam inalterados. Retorquindo, porém, aos desafios apresentados pela complexificação conflitual, *maxime* na ex-Jugoslávia, a contratação de atores privados soube reinventar-se, fruto de uma organização inovadora. Outrora circunscrito à qualidade das tropas, o salto tecnológico estendeu-se à sua completa profissionalização, segundo os ditames do capitalismo corporativo e financeiro. Apartando-se do obscurantismo e da informalidade típicas dos mercenários, o aparecimento das EMSP constituiu, para o mercado privatístico, uma autêntica refundação.

Além de precipitado, seria ilusório igualar realidades tão disformes, em pontos cruciais como: a diversidade de operações, abrangendo (ou não) distintos teatros de guerra; a legalidade e a publicidade, por oposição a um meio clandestino por excelência; o *modus operandi*, por um lado independente ou de co-decisão em pequenos grupos, por outro subordinado; o propósito empresarial do lucro, enquanto forma de assegurar a manutenção da atividade, por encima da imediata satisfação pessoal, avessa ao planeamento. Globais e multinacionais, estas companhias influenciam, crescentemente, o curso de numerosas guerras – esbatendo a ténue fronteira da (i)legalidade internacional.

Despontou, por isso, a necessidade de distinguir subtipos de EMSP, demarcando-as da unicidade a que, historicamente, foram votados o substrato e a normatividade mercenária. Segundo um critério funcional, consolidou-se a tripartição proposta por SINGER⁹, distinguindo: EMSP *prestadoras* de serviços militares e de segurança; *consultoras*, comercializando serviços de assessoria e treino militar; e, por fim, EMSP de vocação estritamente logística, típica das firmas de *suporte*¹⁰.

Em conformidade, tais firmas foram adquirindo o estatuto de guardas pretorianas, ora de autoritários regimes políticos, ora ao serviço dos corresponsáveis insurgentes, uma dualidade comum em Estados falhados¹¹. A propensão do continente africano

⁹*Ibidem*.

¹⁰Cf. ARNOLD, 2019, pp. 53-56, que com base no grau de uso da força, subdivide a categoria das EMSP *prestadoras* em empresas de *segurança privada* (v.g. *Blackwater*) e empresas *militares* (v.g. *EO*), oscilando o *Grupo Wagner* entre ambas.

¹¹Férteis em conflitos *desestruturados*, plenos de banditismo e destituídos de objetivos militares claros. YVES SANDOZ, 1996.

para a privatização, já conhecida, evidenciou-se em copiosos conflitos internos, v.g. Angola, Congo, Libéria e Serra Leoa, além do genocídio no Ruanda¹².

Corolários de uma nova complexidade, os problemas gerados são, porém, mais profundos, refletindo-se na diversificação dos sujeitos contratantes. Plenos de adaptação funcional, os serviços das EMSP são requisitados não só por Estados soberanos, mas também por empresas privadas não militares¹³, ONG's e até a própria ONU, como *ultima ratio* do *peacekeeping*¹⁴. Destacou-se, neste âmbito, a preponderância assumida na reconstrução pós-conflitual dos Balcãs Ocidentais¹⁵.

Com efeito, revisitar a dissolução jugoslava assume contornos decisivos, já que os conflitos que espoletou condensam, no curso da história, a maioria dos vetores de afirmação do *outsourcing* militar – aportando mesmo, face aos conflitos africanos, uma base documental mais precisa sobre questões cuja relevância se mantém.

1.1. A contratação múltipla

Uma das mais relevantes, sem dúvida, consiste na transferência de tropas entre Partes do mesmo conflito, não podendo ser dissociada do 'pecado original' dos exércitos privados: o interesse na manutenção e proliferação da guerra, condição indispensável a um modelo de negócio. Arvorada a fonte de subsistência, a 'arte da guerra' coloca sérios obstáculos à resolução de conflitos, bem como à sua prevenção – nos antípodas de um exército nacional, idealmente fiel à Pátria, e não ao lucro.

Na ex-Jugoslávia, a profusão de etnias, espelhada na interseção territorial das populações, apenas veio potencializar o nocivo alcance da indústria – materializado na contratação múltipla, da mesma EMSP, por empregadores rivais no campo de batalha. *Case study* incontornável, urge detalhar a 'Operação Tempestade', retroagindo a 4 de agosto de 1995. Decisiva para o desfecho da Guerra de Independência Croata, a missão logrou expulsar os sérvios de Krajina, lançando as bases para uma definitiva soberania sobre a região. Envolto no manto da limpeza étnica, o seu êxito não pode ser dissociado da vantagem militar aportada pelas EMSP – sem a qual não poderia um exército recém-criado empreender uma operação

¹²Na última década, a ameaça do *Boko Haram* explica a preferência do governo nigeriano pela sul-africana *STTEP*, refundada versão da *EO*. NIELSEN, 2016, pp. 10-12.

¹³Cf. nota 75.

¹⁴UNDSS, 2017, p. 61 e ss.

¹⁵SINGER, 2003, pp. 143-146.

virtualmente perfeita, tão avassaladora quanto improvável. A recuperação de um terço do território, ao cabo de somente 4 dias, beneficiara da assessoria prestada pela MPRI, contratada para profissionalizar as forças croatas nos termos da doutrina militar norte-americana – como se da NATO o país já fosse parte¹⁶.

Decorridos 27 anos, torna-se evidente que a versão oficial do governo dos EUA¹⁷, alegando preocupações de neutralidade, repousava na negação plausível, materializando-se em opacas cláusulas de treino, destinadas à formação de Zagreb nas ‘relações entre civis e militares’¹⁸. Casos como este permitem compreender, hoje, um dos principais incentivos à privatização – a prossecução, velada, de objetivos de política externa. Em tese, as EMSP dependem da autorização do Estado-Sede para operar em dado território, circunscrevendo-se a duas hipóteses: ora deslocar-se para países periféricos¹⁹, ora manter-se sob a jurisdição de uma Grande Potência, sujeitando-se aos ditames geopolíticos desta²⁰.

Também por isso, o historial da empresa na região não terminaria em solo croata. Em Dayton, a aceitação da paz pelo governo bósnio requereu a celebração de contrato análogo²¹, revelando uma comunhão de interesses entre os Estados e os atores privados: os primeiros visando indiretamente os seus objetivos externos, cujo antagonismo vem obstaculizar a construção de uma paz autêntica e duradoura; os segundos beneficiando de tal tendência para maximizar proveitos, estendendo globalmente o seu raio de ação.

A experiência, no entanto, não suportou por muito tempo a fragilidade deste equilíbrio, desnudando os efeitos práticos da multiplicação de forças e armamento. No terreno, a heterogeneidade étnica dos exércitos permitiu que elementos terceiros, mormente albaneses²², recebessem o mesmo treino, em virtude de contratos nos quais jamais foram Parte, nem sequer destinatários. Com maior ou menor premeditação dos EUA, esta espécie de contratação ‘indireta’ repercutiu-se seriamente na região, exponenciando os contornos do conflito no Kosovo²³. Inserida

¹⁶SINGER, 2003, pp. 125-128.

¹⁷Sustentada por PERRY no Congresso dos EUA, bem como ALBRIGHT no CS. BN, 2012.

¹⁸‘Cursos’ ministrados pelos Generais SOYSTER, GRIFFITHS e, sobre todos, VUONO. SILVERSTEIN, 1997.

¹⁹Gerando uma concorrência internacional negativa, ora nas legislações nacionais (*forum shopping*) ora através da migração de trabalhadores. NEVERS, 2017, pp. 301-302.

²⁰SINGER, 2003, pp.222-226.

²¹SINGER, 2003, p.126.

²²Entre eles AGIM ÇEKU, futuro líder do Exército de Libertação do Kosovo e, posteriormente, Primeiro-Ministro.

²³CHOSSUDOVSKY, 2022.

na intervenção da NATO²⁴, a política prosseguida pelo governo americano redundou na formação militar, também pela MPRI, de forças antagónicas na região. Isto porque, por força das reivindicações territoriais dos albaneses nesse país, o conflito kosovar estender-se-ia em 2001 à Macedónia do Norte, país no qual a MPRI operava desde 1998²⁵.

Imersa numa dinâmica simultaneamente empresarial e geoestratégica, a privatização militar veio esbater, definitivamente, as fronteiras entre a paz e a guerra, comportando consequências imprevisíveis. Em suma, os instrumentos desenhados para a manutenção da paz, ou pelo menos assim apresentados²⁶, acabam por fomentar o reacendimento dos confrontos. Como tal, o ciclo privatístico das últimas três décadas aparenta ser um hiato de transição: entre uma ordem bipolar, extinta com o ocaso da URSS, e uma multipolaridade de viés sino-russo, almejando destronar a unipolaridade dos EUA²⁷.

1.2. Razões para a permanência: as EMSP no dealbar do milénio

Por entre os escombros de múltiplos escândalos²⁸, cujo apogeu coincidiu com as invasões norte-americanas do Afeganistão e do Iraque²⁹, as EMSP repousam sobre um mercado em que os clientes raramente escasseiam, pelo que cumpre sistematizar os motivos de tão rígida procura.

Primeiramente, os ‘exércitos privados’ acudem a um conjunto de despesas estruturantes, mas objeto de reinterpretção no novo milénio: tradicionalmente assumidos como monopólio do Estado, os gastos com a Defesa passaram a ser vistos como custos sobredimensionados, passíveis de redução. Simultaneamente, a contratação de EMSP favorece a especialização das próprias Forças Armadas, além de diminuir dos custos sociais da guerra, por força da exclusão dos contratados dos números oficiais de baixas. Consequentemente, os efeitos eleitorais da participação

²⁴Cujo zénite chegaria a 24 de março de 1999, com o encerramento da Operação de verificação aérea *Eye Eagle* (autorizada pela Resolução 1203 (1998) do CS, no quadro do cap. VII CNU), dando lugar aos bombardeamentos da Operação *Allied Force*, encerrados pelo Acordo de *Kumanovo*.

²⁵SMITH, 1999, pp. 8-9.

²⁶Em nome de um equilíbrio de forças sabotado, subliminarmente, pela seleção de parceiros regionais privilegiados.

²⁷Sobre a reconversão das EMSP em expedientes de recuperação de antigas esferas de influência, cfr. Caps. II-III.

²⁸Além de *Abu Ghraib*, obra da *CACI Internacional*, destaca-se o Massacre da *Praça Nissour* (2007), protagonizado pela *Blackwater*. Anteriormente, a *DynCorp* protagonizara casos de prostituição e tráfico humano na ex-Jugoslávia. ISENBERG, 2011.

²⁹RELATÓRIO FINAL AO CONGRESSO, 2011, p.22.

em conflitos também se vêm atenuados – o mesmo ocorrendo com o respaldo democrático³⁰ necessário ao início das hostilidades, crescentemente híbridas. Por fim, a privatização goza de incentivos jurídicos, já que a natureza casuística das EMSP dificulta a subsunção, dos seus funcionários, numa das categorias típicas do DIH – o que se repercute na imputabilidade estadual³¹, plausivelmente ocultada pela teia da (sub)contratação. Refutar a ilusória tese do ‘vácuo’ de responsabilidade depende, portanto, da concretização do vínculo destes sujeitos ao Estado, para a qual se mostra essencial determinar juridicamente o seu estatuto.

2. O mercenarismo: classificação familiar, mas errónea

Na medida em que o seu escopo fica aquém da questão apreciada, não nos deteremos em desenvoltas considerações sobre as normas anti-mercenárias. Atendendo, porém, à sua relevância histórica, bem como à frequente associação com os funcionários das EMSP, algo de relevante haverá a dizer, justificando a insuficiência apontada³². Renegado por estas para a marginalidade³³, o mercenarismo não se coaduna com a ideia de que as EMSP configurariam sofisticada versão de uma prática milenar. A matriz orgânica de cada um dos fenómenos, diametralmente oposta, presta-se a uma conclusão lógica: para ser rigorosa, a definição destas empresas carece de idêntica autonomia jurídica.

Vertida no Documento de Montreux (DM)³⁴, é consensual a noção de que serão classificadas como EMSP todas ‘(...) as sociedades comerciais privadas que prestem serviços militares ou de segurança, independentemente da designação que para si mesmas assumam.’. Por meio de um elenco não taxativo, os Estados aderentes buscaram reafirmar a irrelevância do *nomen iuris*, as mais das vezes propositalmente ilusório – bem vistas as funções exercidas, tipicamente, por estas sociedades comerciais: ‘guarda e proteção de pessoas e objetos, nomeadamente comitivas, prédios e outros locais; manutenção e operação de armamento; detenção de prisioneiros; treino e formação de forças armadas locais, bem como do pessoal de segurança.’

³⁰Cf. nota 16.

³¹Dificultando sobremaneira a tarefa do intérprete, por oposição a um soldado regular, subsumível, sem mais, ao art. 4 do PARI. CARSTEN HOPPE, pp. 444-445.

³²O que não preclui a investigação complementar de ambas as matérias, v.g. na recolha de provas. UNWIGUM, 2018, p.5.

³³KÁLMÁN, 2013, p. 375.

³⁴Prefácio, n.º 9.

Não surpreende, por isso, a inaplicabilidade prática dos seis critérios do Protocolo Adicional I, definidos pelo art. 47.º em moldes cumulativos. Isto porque, *per si*, tais requisitos constituem um conjunto de hercúlea aplicação: o cidadão em causa não pode ser nacional de uma das Partes em conflito, nem sequer residente do território controlado por estas; igualmente, não pode ter sido enviado por um Estado terceiro, enquanto membro das suas forças armadas em missão oficial; a motivação da sua conduta tem de ser, forçosamente, o lucro privado, por meio de uma remuneração substancialmente superior à das forças regulares; o recrutamento tem de ter sido realizado com o propósito específico de combater no conflito; o indivíduo tem de tomar parte, efetivamente, nas hostilidades. *Grosso modo*, a assunção dos mesmos parâmetros pelas pertinentes Convenções da ONU e da OUA³⁵ explica a reduzida adesão à primeira, somada a um casuismo redutor, no tempo, do efeito útil de ambas.

Em suma, no afã de caracterizar o mercenarismo com a maior exatidão possível, a definição produzida pelo PAI acaba por excluir quase todos os casos concretos – circunstância não inteiramente indesejada, premeditadamente, por vários Estados. De facto, o grau de subjetividade impresso a muitos dos requisitos subverte o efeito útil das investigações – sem dúvida valiosas, pelas evidências coletadas no terreno, mas inconsequentes, diante de tamanha exigência probatória. *A fortiori*, a acrescida fluidez das EMSP vem desvelar a total obsolescência das normas anti mercenárias³⁶.

Além de improvável, tal estatuto não ofereceria uma proteção satisfatória aos contratados. Perante o mercenarismo, o DIH contemporâneo não se inclina para a proibição, mas nem por isso reconhece os seus protagonistas como combatentes. Subtraindo-lhes os direitos reservados aos prisioneiros de guerra, o art. 47.º/1 do PAI denuncia, desde logo, a proteção convencionada para estes indivíduos: marcadamente residual³⁷, à semelhança dos civis que, ilegalmente, tomam parte nas hostilidades.

Esclarecidas as razões de tamanha dissonância, cumpre, perseguir opções de maior pertinência. Para isso, urge retornar aos fundamentos mais essenciais do DIH, vislumbrando o modo como as EMSP vêm perturbar a distinção civil/combattente.

³⁵Respetivamente, a Convenção Internacional contra o Recrutamento, Utilização, Financiamento e Treinamento de Mercenários (1989) e a Convenção da OUA para a Eliminação do Mercenarismo em África (1977).

³⁶Vide a alínea d), que discrimina funcionários em função da nacionalidade, tipicamente heterogénea neste mercado. Cf. nota 19.

³⁷Vertida também no direito consuetudinário. Cf. Regra 108, CICV, 2005.

3. O binómio civil/combatente: entre o casuísmo e a criação de novas categorias normativas.

Ínsita ao DIH, a dualidade apreciada radica no princípio da distinção, simultaneamente aplicável a pessoas e bens³⁸. Indissociável da necessidade militar, este é um princípio cuja operacionalidade³⁹ depende da concordância prática entre as exigências de ambos – na qual se incluem, ainda, os princípios da precaução e da proporcionalidade. Como tal, o funcionário de uma EMSP será, *in casu*, classificado como civil ou como combatente.

Acima do rigor dogmático, a definição do estatuto jurídico releva em matéria de direitos e obrigações. Desde logo, um indivíduo ao qual não seja reconhecida a condição de combatente será, quase sempre, privado do estatuto de prisioneiro de guerra⁴⁰, em razão da sua condição de civil. Ademais, enfrentará julgamento pela mera participação nas hostilidades, enquanto combatente ‘ilegítimo’ – destituído da imunidade consagrada aos civis, a partir do momento em que nelas tomou parte. Como tal, a maioria dos *contractors* será classificada como civil⁴¹.

Nem sempre será assim, porém, dada a originalidade dos casos: de facto, a não integração nas Forças Armadas não constitui garantia, irrestrita, da condição de civil; inversamente, o mero porte armas não se constitui como condição suficiente, e automática, da qualificação como combatente. Perante o olhar examinador do DIH, a condição jurídica destes atores dependerá do contrato de *outsourcing* – por meio do qual um Estado, dito Contratante, convencionará com uma determinada EMSP as funções a desempenhar pelos funcionários desta. Tais cláusulas, aliás, são peça chave para a compreensão do vínculo estabelecido, determinante da responsabilidade internacional do Estado.⁴²

Enquanto entidade patronal, a empresa deverá plasmar esse mesmo rol de tarefas no contrato de trabalho dos seus funcionários. A prática, contudo, denuncia uma realidade distinta, fruto de uma dinâmica empresarial fluída, opaca e que,

³⁸Art. 48.º e ss. PAI.

³⁹Estruturada em obrigações negativas (*não atacar*) e positivas (*defender*). PEREIRA, 2014, pp. 421-23.

⁴⁰Excetuando-se o conjunto de situações previstas no art. 4.º-A III CG, cuja heterogeneidade favorece uma subsunção rara, mas possível aos funcionários de EMSP: membros de milícias, das Forças Armadas e como acompanhante destas, desempenhando, v.g., funções logísticas. O problema coloca-se quanto à concretização de algumas tarefas ‘não militares’. TAVARES, 2015, pp. 548-553. NEVERS, 2017, p. 286.

⁴¹Cf. DM, declaração 24, p. 36.

⁴²FLECK, 2018.

subcontratando, dilui a letra das cláusulas acordadas pelo Estado, não raras vezes conivente. Nesta flexibilidade, a todos os títulos ímpar, radicam a maioria dos problemas de regulação internacional do setor. Mercê desta particularidade, não são raros os casos de assalariados ativamente envolvidos na condução das hostilidades, ainda que o Estado Contratante tenha requisitado serviços de segurança defensiva ou, até, serviços não armados – dissonância que permite explicar a condição de combatente-ilegítimo, nestas situações recorrente. Celebrando e executando tais contratos, a prática estadual-empresarial tem como consequência maior o agravamento de uma questão há muito envolta em discórdia: a definição conceptual da participação direta nas hostilidades⁴³, caricaturada pela imagem do agricultor diurno que, intermitentemente, se converte em combatente noturno.

Para além da ambiguidade que introduz no terreno⁴⁴, o presente quadro normativo reflete a inércia premeditada dos governos nacionais⁴⁵. Receando subtrair ao *outsourcing* militar uma aparência de impunidade – concebida como incentivo de toda a indústria – os Estados vão obstaculizando consensos multilaterais, não só quanto a pontuais revisões das Convenções de Genebra (CGs), mas, sobretudo, quanto a um tratado atinente a estas matérias⁴⁶. Embora reunidas pela *soft law*⁴⁷, a dispersão das obrigações internacionais obsta a uma interpretação sistemática, cujos malefícios se alastram ao direito interno⁴⁸.

Refém da *realpolitik*, traria nova luz uma norma convencional inovadora, apta a identificar categóricas funções de combate, sem consideração do seu desempenho por soldados ou *contractors*⁴⁹. Contratadas tais funções, os funcionários da empresa apreciada seriam, por força desse elenco taxativo, automaticamente subsumidos no art. 4-A/2 III GC – integrando, assim, as Forças Armadas do Estado Contratante.

4. Metamorfose constante: desafios permanentes.

Na ausência de tal norma, reclamada com acerto pela doutrina, o esforço do intérprete adquire contornos hercúleos. Nos meandros de um binómio

⁴³HANSEN, 2012, p. 717. NEVERS, 2017, p. 287. CICV, 2020.

⁴⁴Em prejuízo dos cálculos de distinção, necessidade e proporcionalidade militar da Parte Contrária, perante, v.g., escudos humanos compostos por contratados. TAVARES, 2003, pp. 551-552.

⁴⁵HANSEN, 2012, p.720.

⁴⁶UNWGUM, 2018, p.25.

⁴⁷Sobre as virtudes e limitações do ‘direito suave’, na esteira de Kelsen, FERREIRA DE ALMEIDA, p.22.

⁴⁸LOEB, 2015.

⁴⁹HANSEN, 2012, p.721

civil/combatente pleno de ‘zonas cinzentas’, cumpre introduzir o casuísmo ínsito às EMSP: tão diverso quanto o número de empresas no mercado, se não mesmo das distintas missões a desempenhar, em sucessivos teatros de operações. Não surpreende, assim, que volvidos 30 anos de evolução, a transformação contínua emerja como prova maior da heterogeneidade do setor. De facto, este é um processo cujo ímpeto teima em não cessar, avaliados os acontecimentos da última década.

De todos eles, destaca-se a proliferação de um subtipo de EMSP minoritário no campo ocidental: as ‘empresas militares por procuração’⁵⁰, entre as quais pontifica o Grupo Wagner⁵¹. Gravitando ao redor do Kremlin, esta entidade aporta à privatização da guerra graus inéditos de incerteza jurídica – contrariando a ideia de que, em solo afegão e iraquiano, esta atingira o apogeu⁵². Demonstrada a desadequação normativa face ao DIH que, idealmente, se lhes aplica, que haverá a dizer de EMSP destituídas de personalidade jurídica? Que desafios apresentará uma existência orgânica envolta na ilegalidade e quais os motivos para tal *modus operandi*? Em que medida se aproximam, e afastam, as aspirações destes grupos ‘privados’ da política externa de Moscovo? Qual a efetiva relação destes com o governo russo, e como responsabilizar internacionalmente o segundo pelos atos dos primeiros?

II. A SINGULARIDADE DO GRUPO WAGNER

A relevância das questões precedentes radica nos desafios colocados por esta EMSP à ordem internacional instituída, em conformidade com a cosmovisão do atual regime russo. Enquanto manifestação de uma mesma doutrina e contexto, a privatização russa situa-se na transição entre a guerra híbrida e convencional. Nesta medida, compreendê-la exige uma perspectiva comparatística, contrapondo ambas formas de confrontação. E, como vimos dizendo, o regime de responsabilidade internacional beneficia, sobremaneira, da correta subsunção dos atores *in casu*⁵³, pelo que se impõe decalcar juridicamente o Grupo Wagner. Por sua vez, o obscurantismo inerente ao grupo exige um exame prévio, situado num estágio pré-jurídico que informa devidamente a aplicação do direito.

⁵⁰KINSEY, 2006, p. 15. MQUIRMI, 2022, p. 6.

⁵¹Cf. nota 10.

⁵²Cf. nota 29.

⁵³Cf. nota 31.

Caso contrário, não compreenderíamos uma entidade inexistente aos olhos da lei, nem sequer os julgamentos já proferidos ao abrigo do art. 359 do Código Penal Russo⁵⁴ – em cujos termos alguns membros foram equiparados a mercenários. Perante um sistema lacunoso, a incerteza aumenta substancialmente: em face do mercenarismo, na medida em que a organização, dimensão e burocracia assumidas o extravasam; quanto às EMSP ocidentais, visto que tampouco a personalidade jurídica, a autonomia, a publicidade e a vocação essencialmente defensiva podem caracterizar as ‘empresas’ russas⁵⁵.

1. A dualidade autoritarismo-expansionismo, estruturante de uma sociedade historicamente oligárquica.

A fim de compreender, portanto, esta singular reinterpretação do *outsourcing*, urge conhecer os traços da identidade nacional russa. Atentemos, preliminarmente, no testemunho de um ex-membro, ‘Vassily’: ‘Atualmente, a Federação Russa ainda não é um império, mas pretende voltar a sê-lo... o Wagner é um dos instrumentos delineados para atingir esse objetivo⁵⁶’. Articulados com a retórica do Kremlin⁵⁷, relatos como este evidenciam uma consciência coletiva que acompanha a Rússia desde a sua emergência como Estado e como Nação, não tendo as feições imperiais abandonado, jamais, a política externa do país (embora imbuídas de distintas vestes históricas).

Como tal, pequenos períodos de inflexão, tantas vezes associados a uma disrupção profunda, e por fim convergente com a ordem demoliberal do Ocidente, mais não têm sido do que interlúdios daquilo que, segundo o Kremlin, constitui a grandeza do povo russo. Apesar de dolorosos, estes têm-se mostrado historicamente necessários, propiciando, qual metamorfose reparadora, uma transição efetiva para novos períodos de expansão. Assim ocorreu, muito claramente, com o Governo Provisório de Kerensky, fugaz intervalo parlamentar entre dois autoritarismos: o dos czares e o dos soviets. Paralelamente, muitos foram os que, extinto o Pacto de Varsóvia, vaticinaram a integração definitiva da Rússia no Ocidente, personificada nas lideranças de Clinton e Yeltsin⁵⁸. A realidade, contudo, encarregou-se reafirmar a

⁵⁴DREYFUS, 2018, p. 8-11.

⁵⁵Cf. nota 33.

⁵⁶FRANCE TV, 2022. RFI, 2022.

⁵⁷Evocando, frequentemente, o legado de Pedro, o Grande. KREMLIN, 2022, p.4.

⁵⁸Cf. nota 6.

continuação da história: tais anos redundaram, tão somente, em novo recuo estratégico, de uma nação que, tendo o expansionismo como desígnio, se vê a si mesma como ‘civilização⁵⁹’. Com efeito, a propalada incompatibilidade dos valores democráticos com a idiosincrasia do povo russo sempre foi apresentada como origem para a escassa implantação histórica da democracia – justificando modernizações de tipo autocrático, moldando a vida dos russos segundo os ditames de cada um dos seus líderes.

Não surpreende, por isso, que a versão mais recente do expansionismo russo possua raízes autoritárias⁶⁰, prolongando-se até à atualidade. Referimo-nos, evidentemente, às últimas duas décadas de governação, nas quais Putin, a par dos respetivos *apparatchiks*, promoveu o recrudescimento do país como Grande Potência militar⁶¹, repartido em esferas distintas, mas complementares: o plano interno, cristalizado nas Guerras Chechenas; o *estrangeiro próximo*⁶², compreendendo o espaço pós-soviético, prolífico em estados satélite⁶³, ‘conflitos congelados⁶⁴’ e focos de conflito latente, como o ucraniano; a projeção da Rússia como Grande Poder a uma escala global, na esteira do legado soviético no Médio Oriente e em África (o *estrangeiro intermédio*), mas também na América Latina (o *estrangeiro longínquo*⁶⁵).

Compreender a história russa segundo o binómio autoritarismo-império permite-nos, pois, situar o Grupo Wagner na estratégia de Putin. Nos dias que correm, entender a conceção global do *Ruskiy Mir*⁶⁶ é, antes de mais, recordar os pressupostos essenciais do *heartland* mackinderiano e da Escola Realista⁶⁷, segundo a qual cada potência busca projetar o seu poder de modo excludente: nas zonas do globo em que entende, como legítimo, o exercício único da sua influência. A entidade apreciada, presente em cada um dos territórios tidos como estratégicos para

⁵⁹KLIMENKO, 2018, pp. 242-246.

⁶⁰A crise constitucional de 1993 que, sob as vestes do semipresidencialismo, iniciaria uma progressiva centralização do poder no Chefe Estado, de viés antiparlamentar e índole constitucional. RUSSIA BEYOND, 2013. Dw, 2020.

⁶¹Distante, porém, da condição de superpotência económica da ex-URSS, mensurável através de um Produto Interno Bruto inferior ao de diversos países europeus. BANCO MUNDIAL, 2021.

⁶²CRUZ; FERNANDES, 2022, pp. 94-110.

⁶³Signatários do Tratado de Segurança Coletiva.

⁶⁴Transnístria, Abecásia, Ossétia do Sul e Donbass (2014-2022).

⁶⁵Não sendo despendianda, nesta sede, a integração da Rússia pós-soviética nos BRICS, somando-se aos tradicionais laços com Havana, Caracas e Manágua.

⁶⁶‘Mundo russo’, expressão que nomeia, inclusive, uma fundação criada pelo Kremlin em 2007, destinada à promoção global da russofonia. RUSSKIY MIR FOUNDATION, 2023.

⁶⁷MEARSHEIMER, 2018, pp. 217-234.

o regime, constitui-se, por via disso, como guia para a descodificação socioeconómica e identitária deste governo, decidido a restaurar a grandeza perdida⁶⁸.

Observamos, assim, a plena confirmação desta tendência cíclica: ao ritmo, crescentemente intenso, dos sucessivos atos de agressão russos. Cristalizada, em definitivo, com a anexação da Crimeia, em 2014, esta inflexão já fora anunciada na Geórgia (2008)⁶⁹, culminando, sobremaneira, na invasão declarada de toda a Ucrânia continental, a 24 de fevereiro de 2022 – após oito anos de um conflito de baixa intensidade no Donbass, cuja natureza internacional oferece margem para o debate⁷⁰. Na ótica russa, a autodenominada ‘operação militar especial’ constituiu-se como escalada necessária dos níveis de confrontação, perante a estagnação político-militar das autoproclamadas Repúblicas Populares de Donetsk e Lugansk – algo que na Crimeia não se havia revelado necessário, atento o êxito dos ‘pequenos homens verdes’. Justificando a invasão através de vastas deturpações do instituto da legítima defesa⁷¹, os ardis da diplomacia russa mostram-se inábeis perante uma análise imparcial e distanciada da política de pequenos passos do Kremlin.

Retrospetivamente considerada, a estratégia russa emerge com maior nitidez: esbatidas as fronteiras entre a paz e a guerra, e atenta a interconexão entre cada um dos graus de confronto (adotados consoante as necessidades e propósitos de cada conflito), a experiência ucraniana permite-nos divisar, por encima da já decrépita negação plausível, as aspirações de grupos como o Wagner, cuja origem remonta ao início deste processo. Assim, a afirmação de uma guerra convencional não esgotou a potencialidade das operações híbridas⁷², constantes na Ucrânia e em todos os territórios, tidos por Moscovo, como vitais para a sua posição no mundo.

Nesta demanda clarificadora, a centralidade da oligarquia assume inequívoco protagonismo, transversal a todas as áreas da governação putiniana. Por via disso, personificar esta influência mostra-se indispensável à determinação do *status* jurídico aplicável: EMSP, milícia, corpo de voluntários, simples mercenários ou, inclusive, parte integrante das forças especiais russas (*spetsnaz*).

⁶⁸Nas palavras de PUTIN, ‘a maior catástrofe geopolítica do último século’. RTP, 2022.

⁶⁹Primeira manifestação bélica do célebre Discurso de Munique. PUTIN, 2007.

⁷⁰TPI, 2016, par. 164 e ss.

⁷¹PUTIN, 2022, pp. 7-8.

⁷²TÓTH, 2018, pp. 173-183.

2. Fundação, composição e cadeia de comando

Enquanto reflexo do lapso, histórico-governativo, em cuja vigência proliferam, grupos como o Wagner espelham as dinâmicas ínsitas à elite dominante, num país em que a estrutura oligárquica, mais do que um mero *lobby* legislativo, constitui os nervos condutores de toda a estrutura administrativo-social. Como tal, a interconexão existente entre o exército, o governo e este tipo de atores, formalmente privados, permite identificar a cadeia de comando que norteia estes últimos. Neste ponto, pontificam duas figuras determinantes: YEVGENY PRIGOZHIN e DMITRI UTKIN.

Quanto ao primeiro, cumpre dizer que representa, por excelência, a fidelidade dos oligarcas ao Presidente da Federação Russa. Reconhecendo a preponderância destes para o renascimento da economia russa, estruturada por Ieltsin, mas temendo, igualmente, a dependência do seu governo em relação a estes, Putin soube transfigurá-la em moldes bilaterais. Aqui radica, com efeito, o progressivo endurecimento do regime, mediante o qual o Presidente logrou estabelecer, como condição para a manutenção de privilégios, a absoluta fidelidade política. Enquanto grande financiador do Grupo Wagner, YEVGENY não só integra, como simboliza, o círculo mais restrito do poder oligárquico, administrativamente depurado por sucessivas ‘purgas’ presidenciais.

Nos antípodas de opositores como Khodorkovsky, Litvinenko ou Nemtsov, a fortuna deste magnata do *fast food* radica justamente na proximidade cultivada junto de Putin⁷³: primeiro, através de avultados serviços de *catering* prestados ao Kremlin; posteriormente, através de um modelo de exploração de recursos estratégicos, no Médio Oriente e em África⁷⁴.

Cabe assinalar que, até à confissão de 26 de setembro de 2022⁷⁵, PRIGOZHIN negara repetidamente o seu papel de financiador da entidade, pese embora os sucessivos indicadores que apontavam nesse sentido. Volvidos oito anos, apenas a interdependência governo-grupo explica tamanha dissonância, motivando a assunção da obra pelo Ministro Lavrov⁷⁶. Dada a passagem do conflito ucraniano para um estágio declaradamente convencional, a negação plausível deixou de constituir, globalmente, uma vantagem geoestratégica.

⁷³DESBIOLLES, 2020.

⁷⁴Por meio de uma teia de concessões que, em si mesma, é produto da aliança desses países com a Rússia, acompanhando a presença militar da Wagner.

⁷⁵GUARDIAN, 2022.

⁷⁶JN, 2023.

Naturalmente, os efeitos desta confissão estendem-se a todo o organograma *wagneriano*, enquanto corolário lógico da assunção, pelo mais elevado superior hierárquico, de numerosos factos, comprovados por uma década de investigações⁷⁷. Por via disso, não cabe dúvida do envolvimento de UTKIN, fundador do grupo⁷⁸ e sua máxima autoridade militar desde 2014. A influência do Kremlin na organização reflete-se no passado profissional deste ex-sargento: veterano das guerras chechenas, chefiou, entre 2008 e 2013, uma unidade de forças especiais (*spetsnaz*) do Departamento Central de Inteligência (GRU). Em virtude de serviços prestados na Síria, sob contrato da Moran⁷⁹, recebeu ainda a ‘Ordem de Mérito’, por ocasião do ‘Dia dos Heróis da Pátria’ de 2016, cerimónia em que foi fotografado na presença de PUTIN⁸⁰. Ademais, investigações posteriores permitiram localizar o quartel-general do grupo, adjacente ao do próprio GRU⁸¹, bem como identificar diversos passaportes⁸², emitidos para missões específicas.

A par do maioritário contingente russo⁸³, a organização caracteriza-se pela cooptação de nativos em cada um dos teatros operacionais: visando a expansão territorial, contratam-se nacionais de países em que, à data, a atuação do grupo já se encontre consolidada. Da mesma forma que maximiza os lucros, por todos os meios, dos recursos naturais concessionados pela força das armas, PRIGOZHIN não revela pudores na contratação de combatentes sírios⁸⁴, alargando o leque de atores à disposição do Kremlin. Não espanta, assim, que de entre as mais de 100 etnas da Federação, o secular protagonismo cossaco dê lugar aos soldados de Kadyrov, líder de uma Chechénia submetida em duas sangrentas guerras de secessão⁸⁵. Sucessivamente, Putin converte problemas domésticos em recursos da política externa, fator de unificação nacional.

Como tal, esta peculiar espécie de *outsourcing* emerge como produto de vasta tradição nacional, comedida na importação de inovações estrangeiras – limitada não só pela nota da indispensabilidade, desde logo na tecnologia, mas também da

⁷⁷ARTE, 2023.

⁷⁸Neonazi confesso, UTKIN decidiu batizar o grupo com o seu próprio nome de guerra, prévia homenagem ao compositor predileto de Hitler.

⁷⁹Uma de várias EMSP registadas por cidadãos russos no exterior do país, integrando a copiosa árvore genealógica da Wagner. RONDEAUX, 2019, p. 41-49.

⁸⁰GALEOTTI, 2017.

⁸¹CENTER FOR STRATEGIC & INTERNATIONAL STUDIES, 2021, p.19.

⁸²BELLINGCAT, 2019.

⁸³DREYFUS, 2020, p. 4.

⁸⁴PÚBLICO, 2022.

⁸⁵KRAMER, 2017, pp. 173-176, 186-192

constante reinvenção, segundo a doutrina e os valores russos. De facto, sempre que se revelou impossível, este esforço de conciliação veio a constituir-se como impedimento insanável, motivando a rejeição da ideia estrangeira que, concretamente, se visava acomodar⁸⁶. A vocação guerreira, imanente aos povos da Rússia, adquire, assim, novos contornos, sob a forma de uma ‘empresa’ que, apartando-se do mercenarismo clássico, em tudo difere das congéneres tipicamente ocidentais. Se, no Ocidente, cada empresa válida já a máxima de que ‘cada caso é um caso’, em virtude das características irrepetíveis de cada contrato, a ‘civilização’ russa esconde desafios distintos, que o manto da oligarquia visa ocultar.

Uma vez apresentado, no primeiro capítulo, o enquadramento jurídico-histórico que informa o objeto do nosso estudo, procedeu-se à definição sumária, mas rigorosa, do seu conteúdo fáctico. Interpretando as suas origens, logramos descodificar o problema, pelo que cumprirá, doravante, aplicar aos factos os pertinentes regimes internacionais. Para o efeito, permearemos a nossa análise sobre os teatros de operações mais relevantes – aqueles, em suma, que melhor documentam o âmbito, os limites e, sobretudo, a eficácia do direito internacional.

III. A DEMANDA POR UMA EFETIVA ACCOUNTABILITY

Tendo por base tudo o que até agora expusemos, mostram-se indissociáveis as ações protagonizadas na Ucrânia, em África e no Médio Oriente – parte integrante de uma mesma política externa, aplicada na última década⁸⁷. Esta simbiose, multiplicando os contextos operacionais, vem acentuar a perceção do ‘vácuo jurídico’, já que proliferam os atores privados reconduzíveis à designação ‘Wagner’, um termo ‘guarda-chuva’, *per si* legalmente inexistente: ora por meio do já abordado recrutamento local⁸⁸, ora através de múltiplas ‘sociedades fantasma’⁸⁹ – registadas por PRIGOZHIN em cada um dos Estados Contratantes e extraíndo recursos naturais protegidos pelos seus contratados. Como tal, a demanda por uma efetiva *accountability*, imperativo de qualquer ordem jurídica, apenas poderá ser encetada

⁸⁶Consolidando-se, até hoje, a linha de *modernização autocrática* inaugurada por Pedro, O Grande. Cf. nota 59.

⁸⁷DEUS PEREIRA, 2022.

⁸⁸Cf. nota 84.

⁸⁹Subsidiárias, em distintos graus, do Grupo Concord detido por PRIGOZHIN. Cf. nota 74.

considerando, sem exceção, todos os países envolvidos na comissão dos factos ilícitos: Estados-Sede, Contratantes e Territoriais⁹⁰.

Aqui chegados, a preferência do nosso estudo pela Responsabilidade Internacional dos Estados por Factos Ilícitos encontra eco na natureza atomística das ditas empresas, proporcionando ao CEO da empresa-mãe, um meio de evasão perante as sanções que sobre si impendem – o mesmo ocorrendo com a oligarquia russa no seu todo, ávida por amenizar as contramedidas de Estados ocidentais⁹¹. Por via disso, não nos aprofundaremos, neste capítulo, sobre a responsabilidade internacional das sociedades transnacionais – ramo do DIP cuja aplicabilidade prática se tem voltado para os danos ambientais transfronteiriços⁹², e não tanto para violações flagrantes do DIH e do DIDH⁹³. Perante um Estado cada vez mais pária económico do Ocidente, não deteremos considerações sobre a eventual desconsideração, em sede arbitral, da personalidade jurídica de empresas estatais ou a estas equiparadas, oligarquicamente.

Ainda preliminarmente, cabe consideração sobre os obstáculos colocados pelo caso ao DIC e, em menor escala ao DIDH. Com efeito, a jurisdição do TPI depende da vontade soberana dos Estados, não sendo a Rússia signatária do ETPI, à semelhança dos EUA e da China. Saindo da esfera dos membros permanentes do CS⁹⁴, e a despeito da adesão ao TPI por parte de Estados hoje Contratantes dos serviços Wagner, a natureza dos seus conflitos internos⁹⁵ – usurpado por juntas militares, não democráticas e cujo poder depende da cooperação russa, como no Mali – obsta a uma efetiva cooperação judiciária, preterida em nome de uma nova ‘aliança’. Os desafios daqui advindos afetam, até, Estados de Direito mais sólidos, como sucede com a África do Sul⁹⁶, pelo que, *a fortiori*, somos forçados a uma conclusão desanimadora, à qual não são alheias as limitações da *jurisdição universal*.

Retornando a Moscovo, a interdependência entre a política externa e interna

⁹⁰DM, pp. 11-13.

⁹¹Sobre a eficácia histórica das contramedidas, à luz dos arts. 49-53 PARI e analisada a prática dos Estados e do CS, DAWIDOWICZ, 2017, pp. 255-270.

⁹²Decalcando-se da teoria do risco, consagrada pela responsabilidade objetiva das ordens jurídicas nacionais. FERREIRA DE ALMEIDA, p.242.

⁹³MONGELARD, 2006, p. 668-671.

⁹⁴Cf. art. 15^{ter} ETPI.

⁹⁵Cf. nota. 11.

⁹⁶A respeito da obrigação *aut dedere aut judicare*. DN, 2023.

encontra nova ressonância: a denegação de justiça⁹⁷, perpetrada pelos tribunais locais em casos análogos, ocorridos na Síria. Refletindo-se num conjunto de acórdãos nada abonatórios do TEDH, o *status quo* permite contextualizar a retirada voluntária da Rússia do CdE, a 15 de março de 2022 (26 anos depois da adesão à CEDH e escassas semanas após a erupção do conflito ucraniano⁹⁸).

De facto, esta caricatura da justiça de Haia, ‘manifestação dos interesses imperialistas do Ocidente’⁹⁹, ecoa no *establishment* do Sahel e da África Subsariana, pleno de ressentimento anticolonial: ‘Nós assinamos um acordo com a Federação Russa. Se Putin, Presidente e Comandante em Chefe Supremo das Forças Armadas Russas, nos envia a Wagner, esse não é um problema nosso. Para nós são russos...’¹⁰⁰. Revelando um Estado de Direito incipiente, pese embora a ação da ONU¹⁰¹, esta declaração esclarece a relação que medeia entre a Wagner e o Kremlin. Diametralmente opostos às regras de empenhamento¹⁰² convencionadas pela ONU e pela UE, estes contratos de segurança, aos olhos da RCA e do Mali, integram acordos bilaterais de cooperação e defesa celebrados com PUTIN, capazes de destronar a MINUSCA e a MINUSMA, ‘onerosas’ e ‘exigentes’ em matéria de direitos humanos. Valorados tais indícios, a integração nas Forças Armadas, quando ausente, não preclui a imputação ao Estado das condutas do grupo, cumprindo aferir os moldes de tal ficção jurídica¹⁰³.

1. Projeto de Artigos da Comissão de Direito Internacional sobre a Responsabilidade Internacional do Estado por Factos Ilícitos

Estando documentadas múltiplas ações e omissões objetivamente ilícitas – desconformes a obrigações internacionais assumidas pela Federação Russa¹⁰⁴ –, mormente *ius cogens*¹⁰⁵, o nó górdio do nosso estudo prende-se com o elemento

⁹⁷Manifestações processuais da negação plausível, latentes na interlocução mantida com o UNWGUM, 2022.

⁹⁸Sistematicamente acompanhada pela intenção de abandonar 21 tratados internacionais, SIC NOTÍCIAS, 2023.

⁹⁹Cabendo ao jurinternacionalista discernir entre os *double standards* diplomáticos (concretizados na relação dos EUA com o TPI, ou do Reino Unido com o TEDH) e uma visão hostil, *per si*, à justiça internacional.

¹⁰⁰GOUANDJICA, Ministro Conselheiro Especial da RCA, à FRANCE 24, 2022.

¹⁰¹Por meio, v.g. de tribunais híbridos. UN PEACEKEEPING, 2021.

¹⁰²Traduzindo o aproveitamento russo da crise do *peacekeeping*, através da Wagner.

¹⁰³LANOVOY, 565,

¹⁰⁴TAVARES, 2020, pp. 640-644.

¹⁰⁵UNWGUM, 2021, p.2.

subjetivo do facto ilícito: o nexu de imputação dos mencionados factos ao Estado, nos termos concebidos pela CDI.

1.1.1. Atribuição: arts. 4.º, 5.º e 8.º PARI

A natureza metamórfica da Wagner oferece particulares desafios, podendo ser distinta a sua subsunção ao PARI consoante o concreto teatro de operações. Visando determinar os preceitos que melhor enquadram o tema, adotaremos um método indiciário, conjugando a factualidade obtida com a sedimentação cronológica dos critérios – fixados pela jurisprudência, mas não dispensando nunca a doutrina, capaz de refletir, no quadro da tradição instituída, sobre as respostas reclamadas por situações inéditas.

Impensável antes de 2022, é de admitir, no que tange ao conflito russo-ucraniano, a inserção do grupo no art. 4/1. Mantendo-se exigente, por força de margens de autonomia que, obstando à subsunção, devem ser avaliadas segundo as relações políticas, militares e logísticas entre a EMSP e o Estado¹⁰⁶, a hipótese colhe da plausibilidade apontada à integração material nas Forças Armadas¹⁰⁷. Virtualmente dependentes da benevolência de Shoigu¹⁰⁸, os wagnerianos incorporar-se-iam nos arts. 4-A/2 III GC e 43/1 PAI, atuando o DIH como *lex specialis* e sendo PRIGOZHIN, comando responsável, perante PUTIN¹⁰⁹. Tal enquadramento desencadearia a aplicação do art. 7 (condutas *ultra vires*, em excesso ou contra instruções)¹¹⁰.

Impedindo que os Estados se eximam das suas obrigações por meio de artifícios de direito interno¹¹¹, a *ratio legis* deste preceito não deve, contudo, impelir-nos a uma conclusão precipitada. Exige a prudência exames complementares, decorrentes do espírito que subjaz a todo o PARI: lograr uma concordância prática entre o supramencionado propósito e a regra geral da não atribuição (de condutas privadas ao Estado)¹¹². Daqui decorre o necessário enquadramento noutros artigos, por meio

¹⁰⁶COCKAYNE, pp.633-634.

¹⁰⁷Cf. nota 49.

¹⁰⁸Ministro da Defesa, cujo desafeto pessoal com PRIGHOZIN motivou a criação da *Patriot*, EMSP ministerial. PÚBLICO, 2023.

¹⁰⁹E ambos perante as violações perpetradas, cuja prevenção está ao seu alcance. Cf. art. 28 ETPI. CDI, 1996, p.43.

¹¹⁰Em sentido contrário, AGO, CDI, 1972, pp. 72 e ss.

¹¹¹RYNGAERT, pp. 164

¹¹²FROUVILLE, p.261; CDI, 2001, p.47 e ss.

de um exercício simultaneamente alternativo e subsidiário, ao jeito da petição de um concreto demandante perante um juiz.

Quanto ao art. 5.º, cremos não ser este o caso, atento o obscurantismo legal que permeia a ligação do grupo ao Kremlin. Vislumbrar prerrogativas de ordem pública nesta teia de contratação informal, entre cavalheiros¹¹³, parece-nos excessivo, mesmo no quadro da oligarquia russa. O recrutamento prisional¹¹⁴, nesta sede, configura mais uma infeliz cedência de ‘material’, entre outras do Governo.

Tamanha informalidade, exponenciada em África, justifica a preponderância do art. 8. Síntese de inexistência legal e extraordinária proximidade ao Estado¹¹⁵, a Wagner molda-se com mais clareza aos fundamentos deste preceito, ponderados os indícios pertinentes¹¹⁶: envolvimento estatal na criação da EMSP; ideologia, planeamento estratégico e alvos comuns, conjuntamente delineados; interferência do governo nas práticas logísticas e de recrutamento; presença simultânea e concertada de órgãos e agentes estatais no terreno¹¹⁷.

Para que os critérios, não cumulativos, de ‘instrução’, ‘direção’ ou ‘controlo’ sejam corretamente densificados, importa aliar a sua sedimentação cronológica, essencialmente fixada na jurisprudência, aos contributos inovadores da doutrina, capaz de refletir, no quadro da tradição instituída, sobre o melhor modo de enfrentar situações inovadoras, como aquela que por ora nos ocupa.

Com efeito, episódios ocorridos na Guerra Civil Síria encontram defensável acolhimento na tese do controlo efetivo, concebida pelo TIJ no *Caso Nicarágua*. A exigência de instruções específicas¹¹⁸ do Estado em cada uma das operações militares parece preencher-se em missões militares realizadas sob proteção da Força Aérea Russa, mormente em *Palmira* e *Deir ez Zor*¹¹⁹. Manifestação da vontade específica do Estado¹²⁰, este tipo de operações, contudo, não constitui a norma. Na esteira do debate entre o controlo efetivo e o controlo global, a ação da Wagner, na

¹¹³Em todo o caso, implicaria sempre um salto lógico entre os contratos de *catering* da Concord Group e os contratos militares da Wagner.

¹¹⁴OHCHR, 2023.

¹¹⁵Características típicas de grupos aos quais os Estados, desde sempre, confiam ‘trabalhos indesejados’, raras vezes realizados oficialmente. FROUVILLE, p.266.

¹¹⁶Advogando um afrouxamento holístico do critério jurisprudencial da dependência (art. 4), *a fortiori* refletido sobre o efeito útil do art. 8. MADDOCKS, p. 247.

¹¹⁷CSIS, 2021, p.58.

¹¹⁸*Caso Nicarágua*, par. 115-116.

¹¹⁹DEYFRUS, 2020, p. 2

¹²⁰FROUVILLE, p.268.

multiplicidade de países em que se encontra, reconduz-se mais perfeitamente a este último, cunhado pela TPEJ no caso *Tadić*¹²¹.

Partilhando da ideologia governamental, o *Russkiy Mir*, e sendo os seus membros parte da etnia russa ou do estrangeiro próximo e intermédio¹²², a Wagner possui uma margem de atuação reduzida, na qual se propicia o lucro privado, oligarquicamente alinhado com o governo. Independentemente dos expedientes mobilizados – ora torturando e assassinando civis malianos¹²³, em Moura, ora disputando metro a metro, com a mesma brutalidade, a posse de Bakhmut, na Ucrânia – o que releva é a teia de permissões e autorizações garantidas junto do governo¹²⁴, coartando os movimentos do grupo dentro de balizas muito bem definidas, jamais contrárias aos interesses geopolíticos do Kremlin. Este controlo, por isso, é coerente com a noção de que, à semelhança dos cossacos do passado, o Grupo Wagner é tão somente mais um dos diversos instrumentos da política externa moscovita.

Louvamo-nos, assim, na Opinião Dissidente de AL-KHASAWNEH¹²⁵, que, a despeito da incongruente opção do TIJ em reafirmar o standard do controlo efetivo¹²⁶, sustentou, acertadamente, a maior adesão do controlo global à realidade, no *Caso Genocídio* (que, volvida sensivelmente uma década de *Tadić*, opôs Bósnia e Sérvia e Montenegro). Não pode escapar da nossa atenção o facto de que os perigos então apontados à solução adotada se tenham materializado na ação do Grupo Wagner. Efetivamente, os Estados, e para efeito do nosso estudo, a Rússia, vislumbrou neste acórdão um incentivo jurídico para se evadir das suas obrigações internacionais – delegando tarefas em atores não estaduais sob seu controlo, mas segundo uma organização tal que lhes possa ser descortinada, imersa num propósito comum, uma autonomia mínima, premeditada e hierarquicamente coordenada¹²⁷.

A margem de manobra de PRIGOZHIN, gestor de homens, métodos e recursos, é consentida e limitada pelo Kremlin, na exata medida da utilidade percecionada pelo governo. Assim, o controlo exercido diferencia-se, apenas formalmente, do reservado

¹²¹*Caso Tadić*, par. 131, 137, 154.

¹²²Cf. nota 84.

¹²³ALL EYES ON WAGNER, 2022.

¹²⁴LANOVOY, 2017, p. 580-83.

¹²⁵AL-KHASAWNEH, par. 39. Sobre a responsabilidade direta dos atores não estaduais como solução, RYNGAERT, p.173.

¹²⁶*Caso Genocídio* par. 399-403; TAVARES, 2015, p.217. CASSESE, 2007, p.649.

¹²⁷*Caso Tadić*, par. 115; 124; 137-141.

às Forças Armadas ou da República Chechena. Hoje, como no passado, convém à Administração dividir os ‘senhores da guerra’: reinando sobre todos, sem temer, por manifesta falta de unidade, qualquer sublevação revolucionária. Como pássaro que voa numa exígua gaiola, a relação entre Putin e PRIGOZHIN configura uma forma de controlo, cristalizada numa amizade oligarquicamente definida. Tanto assim é que, a par da logística¹²⁸ e do armamento¹²⁹, aqui se incluindo a bárbara provisão de reclusos, o controlo opera por meio da inexistência legal do grupo. Tendo Putin, há mais de uma década, assumido¹³⁰ as vantagens advindas da criação de EMSP, o seu governo mostra-se relutante em aprovar sucessivas propostas de lei tendentes à sua legalização. Deste modo, o Kremlin enreda os contratados sob o espectro de uma ordem de prisão iminente, limitando-os a uma atividade mercenária *de jure*¹³¹. Como sublinhamos, a conivência cessa uma vez esgotada a utilidade militar, momento em que o sistema judicial, instrumentalizado, volta a operar sem delongas, punindo os ‘aventureiros’¹³² – antigos camaradas de ‘Heróis da Pátria’, titulares de ‘Ordens de Coragem’¹³³.

Descontinuado o Corpo Eslavo, a denominação Wagner incorporou, desde 2014¹³⁴, uma redefinição clara da relação com o Kremlin, replicando os interesses geoest

ratégicos da Rússia no Mundo: ora na formação de milícias em Donetsk e Lugansk, ora na proteção e multiplicação do potencial bélico de aliados, cuja liderança se buscou consolidar (veja-se ASSAD e TOUADÉRA) ou inaugurar (desde logo, HAFTAR¹³⁵). Este reposicionamento, aliás, beneficiou de uma irmandade operacional com o GRU, visível no treino dos novos recrutas em Molkino¹³⁶ – paredes meias com a sede dos *spetznaz*, qual subsecção gerada no mesmo ecossistema, há quase uma década, pelo sargento UTKIN, fundador do Grupo Wagner.

Estamos cientes que, num campo doutrinal divisivo e dinâmico, à imagem da realidade por regular, inexistente consensualidade plena. Contudo, porque não podemos

¹²⁸Cf. nota 83.

¹²⁹TAVARES, 2015, pp. 207-210.

¹³⁰Na *Duma*, dois anos antes dos primeiros relatos sobre a Wagner, anterioridade que nos leva a excluir o art. 11 PARI. RIA, 2012.

¹³¹Cf. nota 54.

¹³²Designação atribuída a dois comandantes do ‘Corpo Eslavo’, detidos pelo FSB como ‘mercenários’ em 2014, após retornarem da Síria. Cf. nota 80.

¹³³*Caso Tadić*, par. 117.

¹³⁴Cf. nota 80.

¹³⁵CSIS, 2021, p. 42.

¹³⁶Cf. nota 82.

distanciar-nos do espírito do PARI, é função do jurista refletir sobre modos mais eficazes de responsabilizar o Estado infrator¹³⁷. Escudarmo-nos na rigidez da jurisprudência vigente, no seio da qual brotaram opiniões dissidentes, implica ignorar a amplitude textual dos preceitos, e o imperativo de uma interpretação atualista do direito internacional, desde que justificada e sustentada no tempo¹³⁸. Arvorarmo-nos na distinção formalista entre as normas atribuidoras de responsabilidade e aquelas que definem o carácter internacional dos conflitos¹³⁹, nesta sede, possui pouca ou nenhuma atinência com a realidade. O caso vertente, aliás, refuta a ideia de que um ónus de vigilância desmesurado estaria a ser imposto sobre o Kremlin, dado que a Wagner é já uma entidade sujeita ao seu controlo, operando onde e quando necessário. Seria ilógico, em suma, escudar a Rússia de uma responsabilidade tida por ‘onerosa’, quase objetiva¹⁴⁰, perante um controlo que, de tão efetivo, passou a ser publicitado¹⁴¹. Tomar partido pela negação plausível, abandonada pelos seus primeiros subscritores, corresponderia à completa subversão da lei internacional.

1.1. Diligência devida: art. 14/3 e art. 1 comum às CG

Solução de *ultima ratio*, a diligência devida permite superar, em teoria, as limitações da doutrina da atribuição. Sendo, porém, uma obrigação de meios¹⁴², vê reduzido o seu efeito útil no presente caso, expostas *supra* as raízes deliberadas de um sistema judiciário inoperante¹⁴³, comum a Moscovo e aos seus parceiros. Mais do que fracasso preventivo, a conduta do Kremlin revela genuína adesão ao ilícito, por meio do controlo já explicitado. Premeditada, tal estratégia traduz o descaso russo diante de obrigações internacionalmente vinculantes, extensível ao uso da força, ao DIH e ao DIDH. A cooptação de aliados, também hostis ao direito internacional, reduz a *diligência* percecionada como *devida*.

Salvo melhor juízo, o alcance modulável¹⁴⁴ da norma e a *praxis* russa apresentam-nos duas conclusões: pós-conflitual, o dispositivo sancionatório centrar-

¹³⁷TAVARES, 2015, p. 214-215. RYNGAERT, 2015, p. 164.

¹³⁸RYNGAERT, 2015, p. 169. LANOVOY, 2017, p. 566; 585. Noutro domínio igualmente problemático, o da jurisdição do TEDH na pendência das hostilidades, ALBUQUERQUE, pp. 9-12.

¹³⁹*Caso Genocídio* p.403. PLAKOKEFALOS, 2017, p. 588.

¹⁴⁰FROUVILLE, 2010, p. 217.

¹⁴¹Cf. nota 76.

¹⁴²TAVARES, 2020, p. 662.

¹⁴³Cf. nota 101.

¹⁴⁴Sobre a concreta determinação do alcance da obrigação, em conformidade com às instituições de cada Estado, MADDOCKS, p. 207 e ss.

se-á na ação, prévia consumidora da omissão¹⁴⁵; visando alterar as práticas vigentes, a salvaguarda do direito internacional deve centrar-se numa abordagem multidimensional aos Estados Clientes da Wagner: económica, militar, jurídica e humanitária. Expressão mediata de uma obrigação *erga omnes*¹⁴⁶, este multilateralismo renovado – para o qual Portugal já deu mostras da sua precisão¹⁴⁷ – contrapor-se-ia à presença russa, hoje indispensável a um mínimo de segurança pública.

¹⁴⁵*Caso Genocídio*, p.432.

¹⁴⁶DEVILLARD, 2007, p.95 e ss.

¹⁴⁷Ora no quadro das missões da ONU e da UE , ora por meio de fóruns como o G5 Sahel e, claro, a CPLP.

CONCLUSÃO

Analisada à luz das disposições internacionalmente cabíveis, a instrumentalização das EMSP revela os graves obstáculos que se interpõem à plena eficácia do direito internacional. Na composição do processo decisório, os Estados jamais renunciam à prioridade dos seus interesses, prerrogativa da própria soberania. Concretizando a *Law in Action*¹⁴⁸, as relações de força entre as Grandes Potências subordinam a regulação jurídico-internacional do *outsourcing* militar, bem como os padrões internacionais de responsabilidade (sujeitos a falaciosas equivalências).

A primeira conclusão a extrair, beirando a unânime na doutrina, urge ser acalmada, refutando frequente equívoco da sociedade civil: embora familiar, o mercenarismo é uma classificação errónea, não se adequando a uma realidade que extravasa, na sua complexidade dinâmica, o mero recrudescimento de práticas milenares. Ademais, o binómio civil-combatente, estruturante do DIH, carece de uma norma complementar, capaz de identificar categóricas funções de combate, na pendência ativa das hostilidades.

Intrinsecamente fluída, a privatização da guerra complexificou-se com a emergência de EMSP russófonas. A análise espaço-temporal do seu máximo expoente, o Grupo Wagner, permite divisar com clareza os enormes desafios deste disruptivo ciclo privatístico, *de jure* e *de facto*. Desde logo, a sua ação não pode ser apartada da política externa do Kremlin, que o elege como predileto instrumento de ação, capaz de antever, com reduzidos custos, as potencialidades de cada teatro operacional, nem sempre bem sucedida.

Retornando ao plano jurídico, casos como este revelam a necessidade premente de um retorno ao *controle global*, critério de atribuição cunhado pelo TPEJ no Caso *Tadić*. Persistir numa visão anacrónica implica subverter os propósitos estruturantes do próprio PARI, incentivando os Estados a moverem-se na impunidade e legitimando a deriva antijurídica da Rússia – não signatária do DM e determinada a abandonar diversos tratados. O curso da história, com efeito, apenas veio comprovar a caducidade anunciada do *controle efetivo*, nado-morto antes da própria repriminção, pelo TIJ, no *Caso Genocídio*. De facto, se a comunidade internacional soube forjar, mediante a humanização da guerra, um direito dos conflitos armados, e

¹⁴⁸BRADLEY, 1934, p.592-596.

posteriormente um direito da responsabilidade internacional, a natureza híbrida destas entidades reclama uma reinterpretação teleológica dos seus fundamentos.

Por fim, a defesa da ordem internacional não poderá circunscrever-se ao momento sancionatório, antes exigindo a multidisciplinaridade inerente a um fenómeno global. De facto, conter a expansão da Wagner não é possível excluindo as regiões mais desfavorecidas dos benefícios da globalização, pois é na falta de prosperidade que a corrupção encontra incentivo, autocráticos, para tais parcerias. Diametralmente, os maiores riscos à segurança coletiva constituem campo fértil para uma cooperação revitalizada: epidemias, alterações climáticas e o tráfico migratório de seres humanos.

Caso a história sentencie a estratégia euro-atlântica como letra morta, os compromissos celebrados assistirão, no (des)conforto do papel timbrado, ao deterioramento do Estado de Direito e dos padrões de vida das populações. O DIP será reconvertido a uma neutralidade axiológica, a ideia de comunidade internacional posta em cheque e ameaças, como a pirataria e o terrorismo, alastrar-se-ão.

BIBLIOGRAFIA

ARNOLD, T. (2019) – ‘The Geoeconomic Dimensions of Russian Private Military and Security Companies’, *Military Review, Army University Press*, 53-67.

BRADLEY, P. (1934) – ‘Law in Books and Law in Action’, *Social Forces*, 12(4), 592-596.

CASSESE, A. (2007) – ‘The Nicaragua and Tadić Tests Revisited in Light of the ICJ Judgement on Genocide in Bosnia’, *The European Journal of International Law*, 18(4), 649-668.

COCKAYNE, J. (2014). Private Military and Security Companies. In A. Clapham & P. Gaeta (Eds.), *Oxford Handbook of International Law in Armed Conflict* (1^a ed., pp. 624-655). Oxford University Press.

CRUZ, M, S. FERNANDES (2022) – ‘A Rússia na Conflitualidade Internacional: uma Matriz Geográfica’, *Nação e Defesa, Instituto de Defesa Nacional*, 161, abril de 2022, 94-110.

DAWIDOWICZ, M. (2017). *Third-Party Countermeasures and Safeguards against Abuse* (1^a ed.). Cambridge University Press:

DEUS PEREIRA, J. (2022) – ‘Playing in the Shadows: Putin’s Doppelgänger Army’, *RUSI - Royal United Services Institute*, 15 de abril de 2022, 1-9.

DEVILLARD, A. (2007) – ‘L’ Obligation de Faire Respecter Le Droit International Humanitaire: L’Article 1 Commun Aux Conventions de Genève et à Leur Premier Protocole Additionnel, Fondement d’un Droit International Humanitaire de Coopération?’, *Revue Québécoise de Droit International*, 20(2), pp. 76-130.

DREYFUS, E. (2020) – ‘Russian Military Companies. Wagner, How Many Divisions?’, *Orient XXI*, 24 de abril, 1-6.

DREYFUS, E. (2018) – ‘Les Sociétés Militaires Privées En Russie: À L’Est, Quoi De Nouveau?’, *Institut de Recherche Stratégique de L’École Militaire*, (63), 1-11.

FERREIRA DE ALMEIDA, F. (2003). *Direito Internacional Público* (2^a ed.). Coimbra Editora.

FLECK, D., B. F. KLAPPE (2018). Visiting Forces in an Operational Context. In D. Fleck (Ed.), *The Handbook of the Law of Visiting Forces* (2^a ed., pp. 725-740). Oxford University Press.

FROLOVA, A. (2018). Foreign Fighters in the Framework of International Armed Conflict Between Russia and Ukraine? In S. Sayapin & E. Tsybulenko (Eds.), *The Use of Force against Ukraine and International Law* (1^a ed., pp. 237-256). Springer.

FROUVILLE, O. (2010). Attribution of conduct to the State: Private Individuals. In J. Crawford, A. Pellet, S. Olleson & K. Parlett (Eds.), *The Law of International Responsibility* (1^a ed., pp. 257-280). Oxford University Press.

FUKUYAMA, F. (2006). *The End of History and the Last Man*. Free Press.

HANSEN, J. (2012) – ‘Rethinking the Regulation of Private Military and Security Companies Under International Humanitarian Law’, *Fordham International Law Journal*, 35(3), 699-736.

HEINZE, E., R. NEILSEN (2020) – “Limited Force and the Return of Reprisals in the Law of Armed Conflict”, *Ethics & International Affairs*, 34(2), 175-188.

HOPPE, C. (2010). Private Conduct, Public Service? State Responsibility For Violations Of International Humanitarian Law Committed By Individuals Providing Coercive Services Under A Contract With A State. In M. Matheson, D. Momtaz (Eds.), *Rules and Institutions of International Humanitarian Law Put to the Test of Recent Armed Conflicts* (Vol 11, pp. 411-483). Centre for Studies and Research in International Law and International Relations, Académie de droit international de La Haye, Brill, Nijhoff.

KÁLMÁN, J. (2013) – ‘Mercenaries Reloaded? Applicability of the Notion of “Mercenaries” in Relation to Private Military Companies and their Employees’, *Acta Juridica Hungarica*, 54(4), 367-383.

KINSEY, C. (2006). *Corporate Soldiers and International Security* (1^a ed.). Routledge.

KLIMENKO, A., V. YURTAEV (2018) – ‘The “Moscow as the Third Rome” Concept: Its Nature and Interpretations since the 19th to Early 21st Centuries’, *Revista de estudios sobre espacio y poder, Ediciones Complutense*, 9(2), 231-251.

KRAMER, M. (2017). Russia, Chechnya, and the Geneva Conventions, 1994-2006: Norms and the Problem of Internalization. In M. Evangelista & N. Tannenwald (Eds.), *Do the Geneva Conventions Matter?* (1^a ed., pp. 174-193). Oxford University Press.

LANOVOY, V. (2017) – “The Use of Force by Non-State Actors and the Limits of Attribution of Conduct”, *The European Journal of International Law*, 28(2), 563-585.

LOEB, R., S. GRANT (2015) – “Al Shimari v. CACI: Further Supreme Court Guidance Needed on the Alien Tort Statute”, *Harvard Law Review*, 10 de março.

MADDOCKS, J. (2021) – *State Responsibility for International Law Violations Involving Non-State Actors In Armed Conflict*, Tese apresentada para a obtenção do grau de Doutora em Direito. University of Reading School of Law.

MARKUSEN, M. (2022) – ‘A Stealth Industry: The Quiet Expansion of Chinese Private Security Companies’, *Center for Strategic and International Studies*, 12 de Janeiro, 1-10.

MEARSHEIMER, P. (2018). *The Great Delusion: Liberal Dreams and International Realities* (1ª ed.). Yale University Press.

MONGELARD, E. (2006) – ‘Corporate civil liability for violations of international humanitarian law’, *International Review of the Red Cross*, setembro, 88(863), 665-691.

MQUIRMI, E. (2022) – ‘Private Military and Security Companies: A New Form of Mercenarism?’, *Policy Center for The New South*, 8, 1-11.

NEVERS, R. (2017). Private Military and Security Companies. In M. Evangelista & N. Tannenwald (Eds.), *Do the Geneva Conventions Matter?* (1ª ed., pp. 281-302). Oxford University Press.

NIELSEN, L. (2016) – ‘Private Military Companies in Africa – the case of STTEP in Nigeria’, *Journal of World Development Studies, Gombe State University*, 2(2), 10-12.

PEREIRA, M.A.V (2014). *Noções Fundamentais de Direito Internacional Humanitário* (1ª ed.). Coimbra Editora.

PLAKOKEFALOS, I. (2017) – ‘The Use of Force by Non-State Actors and the Limits of Attribution of Conduct: A Reply to Vladyslav Lanovoy’, *The European Journal of International Law*, 28(2), 587-593.

RONDEAUX, C. (2019) – ‘Decoding the Wagner Group: Analyzing the Role of Private Military Security Contractors in Russian Proxy Warfare’, *New America, Center on the Future of War, Arizona State University*, 5 de novembro de 2019, 1-66.

RYNGAERT, C. (2015) – State Responsibility and Non-State Actors. In M. Noortmann, A. Reinisch & C. Ryngaert (Eds.), *Non-State Actors in International Law* (1ª ed., pp. 163-182). Bloomsbury Collections.

SILVERSTEIN, K., ‘Privatizing War: How Affairs of State are Outsourced to Corporations. Beyond Public Control’, *The Nation*, 28 de julho de 1997.

SINGER, P. (2003). *Corporate Warriors: The Rise of the Privatized Military Industry* (1ª ed.). Cornell University Press.

SMITH, D. (1999) – ‘Life After FAO – MPRI’, *F.A.O Journal, Foreign Area Officer Association, IV (4)*, 7-10.

TAVARES, M. (2020). Responsabilidade Internacional dos Estados por Factos Internacionalmente Ilícitos. In J. A. Azeredo Lopes (coord.), *Regimes Jurídicos Internacionais* (Vols. I e II, 1ª ed., col. ‘Manual’, pp. 631-732). Universidade Católica Editora.

TAVARES, M. (2015). *Guerra e Responsabilidade. A intervenção militar no Iraque em 2003* (1ª ed. , col. ‘Biblioteca de Investigação’). Universidade Católica Editora.

TÓTH, G. (2018). Legal Challenges in Hybrid Warfare Theory and Practice: Is There a Place for Legal Norms at All? In S. Sayapin & E. Tsybulenko (Eds.), *The Use of Force against Ukraine and International Law* (1ª ed., pp. 173-183). Springer.

DOCUMENTOS OFICIAIS E JURISPRUDÊNCIA

– Comissão sobre Contratação em Tempo de Guerra no Iraque e no Afeganistão: Relatório Final sobre a ‘Transformação da Contratação em Tempo de Guerra – controlar custos, reduzir riscos’, apresentado ao Congresso dos EUA, 2011.

– Comité Internacional da Cruz Vermelha: Estudo de Direito Internacional Humanitário Consuetudinário, 2005.

– Comité Internacional da Cruz Vermelha: Guia Interpretativo sobre a Noção de Participação Direta nas Hostilidades segundo o Direito Internacional Humanitário, 2020.

– Conselho NATO-Rússia: Ata fundadora sobre as relações, cooperação e segurança mútuas entre a NATO e a Federação Russa, 27 de maio de 1997.

– Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Confederação Suíça: Documento de Montreux sobre as ‘Obrigações Legais Pertinentes e as Boas Práticas

dos Estados em Relação às Operações de Empresas Privadas Militares e de Segurança em Conflitos Armados’, 17 de setembro de 2008.

– Departamento de Salvaguarda e Segurança das Nações Unidas: Manual do Sistema de Gestão de Segurança das Nações Unidas, 2017.

– NU Doc. A/CN.4/264: Anuário da Comissão de Direito Internacional, Vol. II, Quarto Relatório sobre Responsabilidade Internacional dos Estados por Factos Ilícitos, Relator Especial Roberto Ago, 1972, 72-153.

– NU Doc. A/51/10: Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre os Trabalhos da 48.º sessão, 6 de maio-26 julho 1996.

– NU Doc. A/56/10: Comentário ao Projeto de Artigos de Responsabilidade Internacional dos Estados por Factos Ilícitos, Anuário da Comissão de Direito Internacional, Vol. II, Part II, 2001, 1-209.

– NU Doc. HRC/NONE/2018/40: Relatório do Grupo de Trabalho da ONU sobre o Uso de Mercenários, 2018.

– NU Doc. AL/CAF/2/2021: Comunicação dirigida ao Governo da República Centro Africana pelo Grupo de Trabalho da ONU sobre o Uso de Mercenários, 28 de setembro de 2021.

– NU Doc. AL RUS/14/2021: Comunicação dirigida à Missão Permanente da Federação Russa pelo Grupo de Trabalho da ONU sobre o Uso de Mercenários, 13 de dezembro de 2021.

– NU Doc. HRC/NONE/2022/SP/14: Resposta da Federação Russa à Comunicação dirigida pelo Grupo de Trabalho da ONU sobre o Uso de Mercenários a 13 de dezembro de 2021, 25 de fevereiro de 2022.

– NU Doc. DESA/POP/2021/TR/NO.3: Relatório do Departamento das Nações Unidas para Assuntos Económicos e Sociais, Divisão População, *Estimativas da População Mundial*, 2022.

– PUTIN, V. , Presidente da Federação Russa: Discurso proferido na Conferência de Segurança de Munique, 10 de fevereiro de 2007.

– PUTIN, V. , Presidente da Federação Russa: Declaração à Nação sobre o início da ‘Operação Militar Especial’, 24 de fevereiro de 2022.

– TEDH, *Georgia vs Russia (II)*, *Opinião parcialmente dissidente do juiz Paulo Pinto de Albuquerque*, 21 de janeiro de 2021.

- TIJ, *Caso das Atividades militares e paramilitares na Nicarágua e contra esta (Nicarágua c. Estados Unidos da América)*, Acórdão, 27 de junho de 1986.
- TIJ, *Aplicação da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, Bósnia-Herzegovina c. Sérvia e Montenegro*, Acórdão, 26 de fevereiro de 2007.
- TIJ, *Opinião Dissidente do Vice Presidente Al-Khasawneh*, 26 de fevereiro de 2007.
- TPEJ, *Prosecutor v. Dusko Tadić*, IT-94-1-A, Câmara de Recurso, Julgamento, 15 de julho de 1999.
- TPI: Relatório da Procuradora-Geral sobre a Conclusão da ‘Avaliação Preliminar da Situação na Ucrânia’, 14 de novembro de 2016.
- YVES SANDOZ, Diretor de Direito Internacional e Política do CICV: Declaração Oficial relativa à ‘Visão do Comité Internacional da Cruz Vermelha sobre o Direito dos Conflitos Armados na atualidade’, Conferência de Malta sobre o Direito dos Conflitos Armados perante um Novo Ambiente Estratégico, Malta, 16 e 17 de outubro 1996.

HIPERLIGAÇÕES RELEVANTES

- ALL EYES ON WAGNER, ‘One Year of Wagner in Mali’, novembro de 2022, *in* <https://alleyesonwagner.org/2022/11/20/one-year-of-wagner-in-mali/>
- ARTE, ‘The Prigozhin Papers’, 28 de fevereiro de 2023, *in* <https://www.youtube.com/watch?v=d4FscgfASfw>
- BANCO MUNDIAL, ‘PIB da Federação Russa (em dólares dos EUA)’, 2021, *in* https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.MKTP.CD?locations=RU&most_recent_year_desc=false
- BELLINGCAT, ‘Wagner Mercenaries With GRU-issued Passports: Validating SBU's Allegation’, 30 de Janeiro de 2019, *in* <https://www.bellingcat.com/news/uk-and-europe/2019/01/30/wagner-mercenaries-with-gru-issued-passports-validating-sbus-allegation/>
- BN Televizija, ‘A norte-americana MPRI na sombra da Tempestade Croata’, 2012, *in* <https://www.youtube.com/watch?v=A-ee5B2f1R4>.

- CENTER FOR STRATEGIC & INTERNATIONAL STUDIES, ‘Russia’s Corporate Soldiers’, julho de 2021, in https://csis-website-prod.s3.amazonaws.com/s3fs-public/publication/210721_Jones_Russia%27s_Corporate_Soldiers.pdf?7fy3TGV3HqDtRKoe8vDq2J2GGVz7N586
- CHOSSUDOVSKEY, M., ‘Macedonia: US Military Connections’, *Toward Freedom*, 27 de maio de 2005, in <https://towardfreedom.org/author/michel-chossudovsky/>
- DESBIOLLES, M. , ‘Le groupe Wagner, outil géopolitique à risque pour Moscou?’, *Institut Open Diplomacy*, 3 de novembro de 2020, in <https://www.open-diplomacy.eu/blog/russie-poutine-gru-pmc-wagner-desbiolles>
- DN, ‘Pretória convida Putin para cimeira apesar de mandado de detenção do TPI’, 23 de março de 2023, in <https://www.dn.pt/internacional/pretoria-convida-putin-para-cimeira-apesar-de-mandado-de-detencao-do-tpi-16058075.html>
- DW, ‘Russos aprovam reforma que pode manter Putin até 2036’, 2 de julho de 2020, in <https://www.dw.com/pt-br/russos-aprovam-reforma-que-pode-manter-putin-no-poder-at%C3%A9-2036/a-54019390>
- FRANCE 24, ‘Centrafrique : l’emprise russe’, 10 de setembro de 2022, in <https://www.youtube.com/watch?v=EVkYvjJqO40>
- FRANCE TV, ‘Wagner, l’armée de l’ombre de Poutine’, 2022, in <https://www.francetelevisions.fr/et-vous/notre-tele/a-ne-pas-manquer/une-enquete-rare-qui-eclaire-wagner-larmee-de-lombre-de-poutine-10273> .
- GALEOTTI, M. , ‘Moscow's mercenaries reveal the privatisation of Russian geopolitics’ , *Open Democracy*, 29 de Agosto de 2017, in <https://www.opendemocracy.net/en/odr/chvk-wagner-and-privatisation-of-russian-geopolitics/>
- GUARDIAN, ‘Russia’s private military contractor Wagner comes out of the shadows in Ukraine war’, 7 de agosto de 2022, in <https://www.theguardian.com/world/2022/aug/07/russias-private-military-contractor-wagner-comes-out-of-the-shadows-in-ukraine-war>
- ISENBERG, D., ‘It’s *Déjà Vu* for DynCorp All Over Again’, *The Huffington Post*, 25 de maio de 2011, in https://www.huffpost.com/entry/its-dj-vu-for-dyncorp-all_b_792394

- JN, ‘Lavrov defende atividades do grupo paramilitar russo Wagner em África’, 9 de fevereiro de 2023, *in* <https://www.jn.pt/mundo/lavrov-defende-atividades-do-grupo-paramilitar-russo-wagner-em-africa-15811025.html>
- KREMLIN , ‘Encontro com jovens empreendedores, engenheiros e cientistas’, Moscovo, 9 de junho de 2022, *in* <http://en.kremlin.ru/events/president/transcripts/68606>
- OHCHR, ‘Russian Federation: UN experts alarmed by recruitment of prisoners by “Wagner Group”, 10 de março de 2023, *in* <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2023/03/russian-federation-un-experts-alarmed-recruitment-prisoners-wagner-group>
- PÚBLICO, “China assina acordo de entrada na OMC”, 17 de setembro de 2001, *in*: <https://www.publico.pt/2001/09/17/economia/noticia/china-assina-acordo-de-entrada-na-omc-40515>
- PÚBLICO, ‘Síria de olhos postos na Ucrânia para saber o destino da sua própria guerra’ 13 de março de 2022, *in* <https://www.publico.pt/2022/03/13/mundo/noticia/siria-olhos-postos-ucrania-saber-destino-propria-guerra-1998640>
- PÚBLICO, ‘Redut e Patriot: as outras empresas de mercenários russos que combatem na Ucrânia’, 14 de fevereiro de 2023, *in* <https://www.publico.pt/2023/02/14/mundo/noticia/redut-patriot-empresas-mercenarios-russos-combatem-ucrania-2038893>
- RFI, ‘Former Russian mercenary lifts lid on secretive Wagner Group’, 25 de maio de 2022, *in* <https://www.rfi.fr/en/international/20220521-former-russian-mercenary-gabidullin-lifts-lid-on-secretive-wagner-group>
- RIA, ‘Putin supported the idea of creating private military companies in Russia’, 11 de abril de 2012, *in* <https://ria.ru/20120411/623227984.html>
- RTP, ‘25 de abril de 2005. O dia em que Putin lamentou "a maior catástrofe geopolítica do século" ’, 3 de março de 2022, *in* https://www.rtp.pt/noticias/mundo/25-de-abril-de-2005-o-dia-em-que-putin-lamentou-a-maior-catastrofe-geopolitica-do-seculo_n1388634
- RUSSIA BEYOND, ‘Vinte anos da crise constitucional de 1993’, 3 de outubro de 2013, *in*

https://br.rbth.com/politica/2013/10/03/os_20_anos_da_crise_constitucional_de_1993_22029

– RUSSKYI MIR FOUNDATION, ‘Lavrov: Anti-Russian actions will be nipped in the bud’, 31 de março de 2023, in <https://russkiymir.ru/en/news/311854/>

– SADAT, ‘Our Mission’, *Sadat International Defence Consultancy Construction Industry and Trade Inc.*, 3 de abril de 2023, in <https://sadat.com.tr/en/about-us/our-mission.html>

– SIC NOTÍCIAS, ‘Rússia retira-se da convenção europeia dos direitos humanos’, 17 de janeiro de 2023, in <https://sicnoticias.pt/especiais/guerra-russia-ucrania/2023-01-17-Russia-retira-se-da-convencao-europeia-dos-direitos-humanos-0bef46c4>

– SILVERSTEIN, K., ‘Privatizing War: How Affairs of State are Outsourced to Corporations Beyond Public Control’, *The Nation*, 28 July 1997, in: <https://www.thefreelibrary.com/Privatizing+war%3a+how+affairs+of+state+are+outsourced+to+corporations...-a019625089>

– UN PEACEKEEPING, ‘CAR Special Criminal Court (SCC) now fully operational’ , 9 de junho de 2021, in <https://peacekeeping.un.org/en/car-special-criminal-court-scc-now-fully-operational>